MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DISPENSAS ELETRÔNICAS – DLC/DA/PGT
SAUN, quadra 5, lote C, torre A, sala 806-B, Asa Norte, Brasília/DF
CEP: 70.040-250 – Telefone: (61) 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 67/2026/PGT/MPT (UASG 200200)
PGEA Nº 20.02.0001.0000574/2026-13

Objeto	Registro de Preços para a aquisição de uniformes sociais, fornecidos conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demandas da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) e das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), conforme as especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.
Data/Horário de Abertura do Pregão	**15/12/2026, às 10h00** (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadas.xhtml
Esclarecimentos e Impugnações:	**Até a data 10/12/2026**, direcionado ao e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br
Amostra:	Sim

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas
- Anexo II – Modelo de proposta e valores máximos admitidos
- Anexo III – Minuta do Termo de Contrato
- Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo V – Instrução Normativa DG/PGT nº 02/2024 – Dosimetria de penalidades
- Anexo VI – Estudo Técnico Preliminar

RELAÇÃO DOS ITENS (ver Anexos I e II)

Lote	Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP	Cota ME/EPP	Amostra	Valor Máximo Admitido
1	1	Paletó masculino, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 382.500,00
	2	Calça masculina, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 246.605,40
	3	Camisa Manga Longa masculina, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 241.255,50
	4	Meia Social masculina, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 41.437,50
	5	Gravata Social, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 53.550,00
2	6	Cinto Social masculino, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 58.660,20

	7	Sapato Social masculino, conforme especificações do TR.	Não	Não	Sim	R$ 157.564,50
3	8	Blazer feminino, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 1.959,60
	9	Calça Social feminina, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 1.599,20
	10	Camisa Social feminina, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 3.000,00
	11	Meia Social feminina, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 416,30
4	12	Cinto Social feminino, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 369,68
	13	Sapato Social feminino, conforme especificações do TR.	Sim	N/A	Sim	R$ 1.179,32

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Habilitação Jurídica ..... tópico **19.9**
- Habilitação Técnica ..... tópico **19.10**
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista..... tópico **19.11**
- Habilitação Econômico-financeira ..... tópico **19.12**

A PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ/MF nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote "C", Torre "A", Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio de Agente da Contratação (Pregoeiro), designado pela Portaria PGT/DG nº 1011/2026, torna público para ciência dos interessados que, na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do sistema Compras.gov.br, acessível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação do objeto abaixo descrito, cuja forma de execução será indireta. O processo licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133/2021, à Lei Complementar nº 123/2006, à Portaria PGR/MPU nº 158/2024, à Portaria PGR/MPU nº 178/2023, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e às demais normas que regem a espécie e às disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de empresa visando o registro de preços para a aquisição de uniformes sociais fornecidos conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demanda atual e/ou futura da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) nos estados, conforme as especificações e condições descritas neste Edital e seus anexos.

1.2. Prevalecerão as especificações do objeto discriminadas no Termo de Referência, caso haja divergência entre elas e as informadas no sistema eletrônico.

2. DO AGRUPAMENTO DOS ITENS

2.1. A justificativa para o agrupamento do objeto em 4 (quatro) lotes está disposta no **capítulo 4 do Termo de Referência.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA

3.1. Poderá participar deste Pregão qualquer pessoa interessada devidamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br) que atenda às condições e termos deste Edital e seus anexos e que atue no ramo de atividade empresarial que abranja o objeto desta licitação.

3.2. Caberá à pessoa interessada em participar da licitação observar as disposições do art. 13 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

3.3. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização, sob pena de inabilitação no momento da etapa de habilitação da licitação.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (SC) deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa usufruir do tratamento diferenciado favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a pessoa jurídica que esteja em alguma das situações previstas no §4º, do art. 3º, daquela Lei.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Os enquadrados nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber;

3.6.2. Quem não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.6.3. Os constituídos na forma de sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.6.4. Quem esteja em processo de falência, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação;

3.6.5. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionarem no país;

3.6.6. Empresários ou sociedades empresariais cujos estatutos ou contratos sociais não abranjam atividade compatível com o objeto licitado;

3.6.7. Empresários ou sociedades empresariais que tenham sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;

3.6.8. Cooperativas de mão de obra que não atendam ao art. 16 da Lei 14.133/2021;

3.6.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme disposto no **tópico 6.1 do Termo de Referência**.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando atenderem ao art. 16 da Lei 14.133/2021, às disposições da Lei 12.690/2012.

6. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME, EPP, SC

6.1. Os lotes 1 e 2 serão disputados de forma ampla, sem exclusividade para ME/EPP, pois seus respectivos valores máximos totais foram estimados acima do limite de R$80.000,00 (oitenta mil reais) previsto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6.2. Os lotes 3 e 4 do objeto desta licitação serão disputados exclusivamente por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), pois os respectivos valores máximos totais foram estimados abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015 e art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3. A obtenção do benefício a que se refere este capítulo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS PARA ME, EPP

7.1. Não haverá reserva de cotas para ME/EPP, com fundamento no inciso II, do art. 10, do Decreto 8.538/2015, devido a necessidade de padronização e uniformidade dos bens a serem produzidos e fornecidos, o que seria comprometida com a possibilidade de fornecimento por mais de uma empresa, conforme **tópico 7.3 do Termo de Referência**.

8. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, **exclusivamente** por correspondência eletrônica para o endereço pgt.pregao@mpt.mp.br.

8.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo devido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

8.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema Compras.Gov.Br e vincularão os participantes e a Administração.

8.4. A impugnação não possuirá efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, **decidir sobre a impugnação no prazo legal**, contado da data de recebimento da impugnação.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.7. A resposta ao pedido de esclarecimento ou à impugnação será divulgada no Portal da Transparência desta Procuradoria-Geral do Trabalho, bem como no endereço eletrônico www.Compras.Gov.Br, e ainda encaminhada por e-mail ao proponente, **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. A licitante cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no sistema para o encerramento do recebimento das propostas, momento a partir do qual não mais será possível incluí-la, retirá-la ou substituí-la.

9.1.1. O eventual adiamento da data ou horário de início da sessão pública não implicará, por si só, prorrogação ou reabertura do prazo para cadastramento, retirada ou substituição das propostas, prevalecendo, para esse fim, a data e o horário indicados no sistema eletrônico.

9.2. As licitantes deverão demonstrar em sua proposta os valores unitários utilizados para composição do preço total de cada lote.

9.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item, já considerados e inclusos todos os custos tais como: tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3.1. Custos adicionais não serão considerados para a atualização de valores durante a execução do contrato, exceto se houver previsão legal.

9.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a licitante o compromisso de executar o objeto licitado naqueles termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.6.1. Com fundamento no inciso IV, do art. 82, da Lei 14.133/2021, a licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.7. A licitante deverá firmar as seguintes declarações, diretamente no Sistema, como condição de participação e de habilitação:

a) Ciência do inteiro teor do instrumento e atos convocatórios;

b) Integralidade de custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como de que estão incluídos na proposta todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

c) Atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no Edital;

d) De inexistência de impedimento à habilitação e obrigação de comunicação de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

e) De cumprimento à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social prevista na Lei nº 8.213/1991 e em outras normas específicas;

f) De ciência de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações

inerentes ao objeto da licitação;

g) De cumprimento à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

h) De cumprimento à vedação de tratamento desumano, degradante ou forçado;

i) De cumprimento à reserva de cotas de aprendizagem estabelecida na CLT, bem como às reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

j) De elaboração proposta independente.

9.8. A licitante deverá firmar declaração, em campo próprio do Sistema, de que atende aos requisitos de qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006), para ter direito ao tratamento diferenciado previsto nessa Lei.

9.9. Declarações falsas prestadas no curso deste certame sujeitarão a licitante às sanções previstas no **capítulo 28 deste Edital** e na legislação vigente.

9.9.1. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta;

9.9.2. **As propostas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias**, contados da data de encaminhamento do respectivo documento, por meio do sistema eletrônico, na fase de julgamento, após a fase de lances;

9.9.3. Caso o prazo de validade da proposta seja omitido na proposta, a licitante assumirá tacitamente e o Pregoeiro entenderá que o prazo é de 90 (noventa) dias;

9.9.4. A oposição da LICITANTE em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada como desistência de proposta, sujeitando-a às penalidades previstas no instrumento convocatório;

9.9.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro de preços ou do termo de contrato, ficará(ão) a(s) adjudicatária(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA FASE DE LANCES E DAS COMUNICAÇÕES

10.1. O regramento acerca da abertura, da fase de lances e das formas de comunicação neste certame está disciplinado nos arts. 17 a 21, 23 e 26 e seguintes da IN SEGES nº 73/2022.

10.2. Antes do encerramento da fase de lances, a licitante não poderá lançar qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite sua identificação, sob pena de desclassificação automática, sem prejuízo de sanções legais.

10.3. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.4. Neste certame, **o modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I, do art. 56, da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. O intervalo de diferença entre os lances será de **no mínimo 1,00% (um por cento)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6. Ao final da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances em **ordem crescente**, pois o critério de julgamento é **menor preço**.

11. DA PREFERÊNCIA À CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EMPATE FICTO

11.1. Após a fase de lances, se a licitante mais bem classificada para cada um dos itens não for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e houver lance de empresa desse porte com valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências de habilitação, será adjudicado em seu favor lote a que estiver disputando.

II. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no tópico **11.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico e convocará automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate;

IV. A licitante convocada na forma do inciso anterior que não apresentar proposta no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.2. Havendo empate entre licitantes que não seja ME/EPP, ou entre duas ME/EPP, o desempate será processado na forma do art. 60, da Lei 14.133/2021.

12. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA DO DECRETO Nº 11.890/2024

12.1. Não se aplicará a margem de preferência prevista no Decreto nº 11.890/2024, porque nenhum dos itens que compõem o objeto licitado constam no Anexo I da Resolução SEGES/CICS nº 4/2024.

13. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

13.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de causa de impedimento de participação em certame ou de contratação com a União aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

I. SICAF;

II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, ou individualmente nos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/lista-de-licitantes-inidoneos;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneos e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

13.2. O Pregoeiro desclassificará do certame a licitante que possuir contra si sanção vigente de impedimento de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria-Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos de condenação por improbidade administrativa.

14. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

14.1. Encerrada a fase de lances, a licitante mais bem classificada deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, Termo de Compromisso de manutenção da regularidade de sua situação perante o CADIN, conforme modelo contido no anexo II do Edital (modelo de proposta).

14.1.1. Dentro do prazo mencionado no tópico acima, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará

a desclassificação da licitante e o prosseguimento do certame com a convocação, pelo Pregoeiro, da próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances;

14.1.2. Nos termos dos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN.

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. Superada a fase anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

15.3. Fica facultado ao Pregoeiro estabelecer um prazo máximo para que a licitante se manifeste no *chat* do sistema eletrônico Compras.gov.br, quando convocá-la à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

15.3.1. A ausência de manifestação da licitante poderá ocasionar sua desclassificação.

16. DO ENVIO E DA ANÁLISE DA PROPOSTA AJUSTADA

16.1. Após a negociação, a licitante arrematante deverá enviar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços formalizada e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, preferencialmente em arquivo único no formato PDF ou ZIP, **exclusivamente** por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema eletrônico.

16.1.1. Faculta-se à arrematante convocada, o envio de sua documentação de habilitação conjuntamente à sua proposta de preços, o que não exclui a possibilidade de disponibilização do prazo legal de envio da documentação quando da fase de habilitação.

16.1.2. O prazo para envio da proposta ajustada ao seu menor preço ou ao valor negociado será de no mínimo 2 (duas) horas.

16.1.2.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela licitante no quadro de diálogos do sistema (*chat*), antes de findo o prazo;

16.1.2.2. Caso o prazo seja dilatado, será observada a isonomia a todas as licitantes;

16.1.2.3. O termo inicial para envio da proposta ajustada será o momento em que o sistema registrar a primeira ou única convocação do arquivo;

16.1.2.4. Durante o prazo máximo para anexar o arquivo, a licitante poderá complementar documentos relativos à proposta de preços, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo ocorra fato superveniente devidamente atestado pelo

Pregoeiro;

16.1.2.5. A arrematante deverá enviar o catálogo ou encarte técnico do produto, quando houver, juntamente com sua proposta ajustada, para que o Pregoeiro possa analisar as características do produto ofertado frente às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. O envio da proposta de preços por meio da opção **Enviar Anexo** do sistema Compras.gov.br **dispensa a remessa dos originais ou das cópias autenticadas.**

16.2.1. A entrega dos documentos originais em meio físico será obrigatória quando for exigida pelo Pregoeiro para sanar dúvida em relação à autenticidade ou à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (§1º do art. 4º e §4º do art. 6º, da IN SEGES/ME nº 03/2018).

16.3. O não envio da proposta de preços ou da documentação de habilitação nos termos deste Edital, ou o envio após o prazo estabelecido, implicará a desclassificação ou inabilitação da licitante neste certame, conforme o caso.

16.4. A **proposta de preços ajustada** a ser enviada após a solicitação formal do Pregoeiro deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição clara do objeto licitado, com indicação da quantidade, da marca e do modelo, quando for o caso, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital**;

c) Indicação única de preço para o item, com exibição do valor unitário e total em algarismos e do valor total da proposta em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas **propostas com base no modelo Anexo II deste Edital**.

d) Todos os modelos de declarações e de termos de compromisso estão presentes no Anexo II deste Edital (modelo de proposta e valores máximos admitidos).

16.5. Caso a proposta de preço não inclua alguma das declarações ou termos de compromisso constantes no anexo II deste Edital, o pregoeiro estabelecerá prazo adicional para o envio do documento faltante. A recusa por parte do licitante em fazê-lo ocasionará sua desclassificação.

16.6. O preço firmado na fase de negociação deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como deverá compreender todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas

e encargos para o efetivo fornecimento do objeto ou prestação do serviço, sem ressalvas.

17. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Recebido o arquivo contendo a proposta de preços ajustada ao último lance válido da arrematante, o Pregoeiro a examinará quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para a contratação e às especificações técnicas do objeto.

17.1.1. Deverá a licitante enviar sua proposta formalizada por escrito e ajustada ao seu último lance válido ou ao valor negociado, conforme o caso, vedada a negociação de preços superiores àquele seu lance, sob pena de desclassificação.

17.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública a qualquer momento, quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas ou dos documentos de habilitação demandar tempo superior ao horário de encerramento do expediente no órgão promotor da licitação.

17.2.1. Ao suspender a sessão pública, o Pregoeiro informará às licitantes, via mensagem instantânea no sistema (*chat*), a data e o horário previstos para a reabertura da sessão e o prosseguimento do certame.

17.3. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

17.4. Conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

VI. Apresentarem as especificações técnicas mínimas em desacordo com as exigidas pelo Termo de Referência;

VII. Apresentarem valores irrisórios, ou valor zero, ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

VIII. Apresentarem preços unitários ou totais superiores ao máximo aceitável dispostos no Anexo II do Edital. Os critérios de aceitabilidade quanto aos valores são cumulativos e serão verificados tanto o valor global quanto os valores unitários estimados para a contratação.

17.5. Considerar-se-á inexequível a proposta cujo valor irrisório não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação idônea que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados pelo mercado.

17.6. Nenhuma licitante será desclassificada do certame em razão de mero erro formal de preenchimento de sua proposta;

17.7. O saneamento da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global ou alterar características substanciais da proposta e do objeto licitado.

17.8. Não será aceita qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

17.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas para subsidiar sua decisão.

17.10. **São requisitos de aceitabilidade da proposta:**

I. Catálogo ou encarte técnico de cada produto cotado, em língua portuguesa, com nível de informação suficiente para avaliação das características do produto ofertado frente às especificações estabelecidas no Termo de Referência;

II. Exame de conformidade por meio da análise da amostra.

17.10.1. Exequibilidade da proposta, observando se não há:

I. Custo de insumos incompatível com a atualidade do mercado;

II. Lucro irrisório ou inexistente quando isso comprometer a execução.

17.11. O Pregoeiro declarará aceita a proposta se esta atender às especificações técnicas e às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.12. Se a proposta não for aceita ou não forem atendidas todas as exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará pelo sistema eletrônico a licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem final de classificação dos lances, para negociação de preços e envio de proposta e documentos de habilitação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências deste Edital.

17.13. Não poderá haver desistência de proposta, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legalmente previstas.

17.13.1. Considera-se não manutenção da proposta:

I. Deixar de enviar documentação dentro do prazo estabelecido no Edital;

II. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

III. Deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no Edital;

IV. Pedir a desclassificação de sua proposta, após encerrada a etapa competitiva, sem a demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de

seu cumprimento.

18. DA AMOSTRA

18.1. Nesta licitação, será exigida a apresentação de amostras para verificação da compatibilidade entre o produto especificado na proposta da licitante e as especificações estabelecidas no termo de referência.

18.2. A licitante cuja proposta de preços não esteja em conformidade com os regramentos do Edital, será desclassificada e não será convocada a apresentar a(s) amostra(s) de seu(s) produto(s).

18.3. O pregoeiro poderá exigir a apresentação de amostras de um ou mais itens de um mesmo grupo, ou ainda isoladamente, os quais deverão ser apresentados no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação.

18.4. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Procuradoria-Geral do Trabalho, na Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, localizada no Edifício Centro Empresarial CNC – Torre A, 8º andar, situado à SAUN, Quadra 5, Lote C, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.040-250, telefones (61) 3314-8523 e 8518 e 8906.

18.4.1. Não entregar as amostras no local e prazo estipulados caracterizará descumprimento às determinações Editalícias e acarretará a recusa da proposta da licitante.

18.5. Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem, no catálogo, no encarte ou no manual informações em língua portuguesa suficientes para análise técnica do produto.

18.6. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante.

18.7. As amostras ficarão sob a guarda e responsabilidade do Pregoeiro ou de outro servidor especialmente designado.

18.8. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica acerca das especificações do produto ofertado, a qual emitirá Parecer opinativo quanto ao Aceite ou Recusa e com as devidas justificativas.

18.8.1. A amostra poderá ser manipulada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio ou ainda pela equipe técnica da PGT para realizar testes compatíveis com as normas aplicáveis.

18.8.2. Na análise de cada amostra será considerado o fim a que se destina, e serão observadas as especificações estabelecidas **no Anexo I do Termo de Referência**.

18.8.3. A amostra será devolvida à licitante na condição em que se encontrar, sem ônus adicionais para a Administração.

18.9. A não conformidade de algum item em relação às especificações constantes no Termo de Referência implicará sua recusa e rejeição da proposta.

18.10. A amostra poderá, a critério da Administração, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do quantitativo do futuro fornecimento.

18.11. Após a desclassificação da licitante devido à recusa de sua amostra, será convocada a próxima licitante mais bem classificada no respectivo item disputado, retornando o procedimento às disposições estabelecidas após a fase de lances.

18.11.1. Esse procedimento acima será sucessivo até que haja uma licitante cuja amostra seja aceita ou até que o rol de licitantes seja exaurido.

18.12. Durante o prazo para apresentação das razões recursais, qualquer licitante poderá solicitar vista das amostras aprovadas dos itens e/ou grupo(s) que estiver disputando.

18.13. A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita.

18.14. O prazo decadencial para as licitantes recolherem suas amostras rejeitadas será de 30 (trinta) dias corridos contados da data de homologação, revogação, ou cancelamento deste certame licitatório.

18.14.1. Após esse prazo as amostras não recolhidas poderão ser inutilizadas ou incorporadas ao acervo da Administração.

18.14.2. A PGT, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. A **habilitação** das licitantes será verificada por meio de consulta online ao SICAF e dos demais documentos especificados neste capítulo.

19.1.1. Nos termos do art. 70, inciso II da Lei 14.133/2021, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

19.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema Compras.gov.br, quando solicitados pelo Pregoeiro.

19.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante arrematante.

19.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

19.5. **Os documentos da fase de habilitação** deverão ser enviados em formato digital, via sistema,

no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável, após solicitação do Pregoeiro, garantida a isonomia a todas as licitantes.

19.6. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

19.7. Com fundamento no §1º, do art. 64, da Lei 14.133/2021, durante a análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.8. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, adotar-se-á o procedimento estabelecido no **tópico 17.12 deste Edital**.

19.9. Em relação à habilitação jurídica: será realizada verificação da capacidade de a licitante exercer direito e assumir obrigações, inclusive quanto às vedações elencadas no **tópico 3.6** deste Edital, por meio de consulta ao Cartão CNPJ, Contrato Social, Estatuto Social ou Certificado da Condição MEI.

19.10. No quesito habilitação técnica, conforme **tópico 13.3 do Termo de Referência**, a licitante deverá comprovar, por meio de certidões ou atestados, ou na forma do § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, capacidade operacional que demonstre o fornecimento de uniformes compatíveis com as especificações, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do lote que estiver disputando.

19.10.1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo acima mencionado, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

19.10.2. A licitante deverá enviar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, sob pena de inabilitação, conforme o correspondente modelo disponibilizado no Anexo II deste Edital.

19.10.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

19.10.4. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante.

19.10.5. Serão aceitos atestados ou documentos emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.11. A Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68, da Lei 14.133/2021, será realizada mediante a análise dos documentos abaixo:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 c/c art. 3º da Lei nº 12.440/2011;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

19.11.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do art. 4º, do Decreto 8.538/2015.

19.11.2. Os documentos de regularidade tributária e fiscal apresentados nesta licitação deverão estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e deverão estar em nome da licitante cujo número do CNPJ corresponda ao estabelecimento empresarial que executará o contrato, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

19.11.3. O Pregoeiro poderá consultar a certidão expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/pt-br/servicos/emissao-de-certidao-cota-pcd para verificar a veracidade da declaração da licitante quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, a qual poderá ainda ser comprovada por outros meios de prova.

19.12. De acordo com **tópico 13.4 do Termo de Referência, a Habilitação econômico-financeira** deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I. Balanço patrimonial registrado na forma da lei, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contáveis, relativos aos dois últimos exercícios sociais, que comprovem patrimônio líquido relativo ao último exercício social equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o lote que estiver arrematando.

II. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente ou certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento

licitatório.

19.13. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos da data da abertura da licitação deverá apresentar o balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro;

19.14. Pessoa jurídica constituída há menos de 1 (um) ano da data de abertura da licitação está dispensada da apresentação do balanço patrimonial do exercício financeiro anterior, no entanto deverá apresentar seu balanço de abertura.

19.15. Conforme item 9.2 do Acórdão nº 2586/2024 TCU-Plenário, a licitante enquadrada como MEI não está desobrigada de apresentar balanço patrimonial em licitações públicas.

19.16. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, os quais constituirão meio legal de prova.

19.17. Quando não se tratar de certidões vencíveis, os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data de abertura da sessão deste certame serão considerados válidos, facultado ao Pregoeiro a realização de consulta online, nos termos do **tópico 19.16**.

19.18. Certidões vencíveis cuja data de validade não esteja expressa, serão também analisadas nos termos do **tópico 19.17**.

19.19. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

19.20. A licitante que deixar de apresentar algum dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital será **INABILITADA**, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas as hipóteses de diligência.

20. DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

20.1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante arrematante e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

20.2. Não ocorrendo a declaração de vencedora após os procedimentos dispostos nos **capítulos de 13 a 19 deste Edital**, a licitação prosseguirá com as demais licitantes, na ordem de classificação.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

21.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata.

21.3. Quando o recurso interposto se fundar contra o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

I) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II) O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

III) O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado:

a) na data de intimação;

b) na data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

IV) A apreciação recursal dar-se-á em fase única.

21.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

21.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

21.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

21.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

22. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

22.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

22.2. Analisado(s) o(s) recurso(s) porventura interposto(s), a autoridade competente:

22.2.1. Caso constate a regularidade dos atos praticados, adjudicará o objeto da licitação às licitantes vencedoras e homologará o procedimento licitatório.

22.2.2. Caso constate irregularidade nos atos praticados, determinará a invalidação destes e o saneamento do procedimento licitatório.

22.3. A autoridade competente para a adjudicação e homologação de todos os processos licitatórios desta PGT é a Diretora de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho.

23. DO REGISTRO DE PREÇOS E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Conforme art. 3º da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27/09/2024, a adoção do Sistema de Registro de Preços nesta licitação se dá em razão:

23.1.1. Das características do objeto, pois haverá necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

23.1.2. Da conveniência na aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

23.1.3. Da conveniência no atendimento a mais de um órgão, inclusive nas compras centralizadas;

23.1.4. Da natureza do objeto, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

23.2. A Procuradoria-Geral do Trabalho é o órgão gerenciador responsável pela condução do certame licitatório para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente.

23.3. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, como anexo, o registro das licitantes que integrarão o cadastro de reserva na seguinte forma:

a) **Relação I** - Licitantes que aceitarem cotar os grupos licitados pelos mesmos preços das adjudicatárias, observada a classificação na licitação; e

b) **Relação II** - Licitantes que quiserem participar do cadastro de reserva mantendo seu menor lance válido para os grupos de seu interesse.

23.4. Enquanto não estiver disponível funcionalidade específica no sistema eletrônico Compras.gov.br, as licitantes que quiserem compor o cadastro de reserva com o preço igual ao da adjudicatária para cada item ou grupo de seu interesse deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de encerramento da sessão (declarada e informada pelo Pregoeiro durante a própria sessão), encaminhar manifestação para o endereço eletrônico: pgt.pregao@mpt.mp.br, informando, de forma clara, no corpo do e-mail, a seguinte declaração:

> "Tenho interesse em participar do cadastro de reserva e aceito cotar o objeto da minha proposta pelo preço igual ao da adjudicatária do item ... ou grupo ...".

23.5. As licitantes que não manifestarem interesse em igualar seu preço ao do vencedor integrarão automaticamente a listagem de cadastro de reserva correspondente **à Relação II**, com seus respectivos valores finais em cada item ou grupo que tiver participado.

23.5.1. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação das licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.5.2. A manifestação de cotar o preço igual ao do adjudicatário para participar do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada para cada item ou grupo, conforme o caso.

23.5.3. Para fins de definição da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço igual ao do adjudicatário terão precedência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.5.4. As licitantes que não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em nenhuma das relações indicadas no **tópico 23.3** , deverão manifestar-se por e-mail nesse sentido, no prazo e condições estabelecidas no **tópico 23.4**.

23.6. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de contratação das remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.6.1. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

23.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

23.7. Caso nenhuma das licitantes da **Relação I** concorde com a contratação, nos mesmos prazos e condições propostas pela primeira classificada, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, nos termos do Edital, poderá:

23.7.1. Convocar as licitantes **da Relação II** para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, ainda que superior ao do adjudicatário; ou

23.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.8. Em observância ao art. 9º, VII, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, fica estabelecida a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital.

24. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Após a homologação do procedimento licitatório, as licitantes mais bem classificadas em cada lote serão convocadas para assinarem a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital de licitação, sob pena de decadência de seu direito e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

24.2. Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando-se o disposto no art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 158, de 27/09/2024.

24.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado

seja aceito pela Administração.

24.3.1. A sede da Procuradoria-Geral do Trabalho situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

24.3.2. No caso dos órgãos participantes, os endereços de suas sedes constam no **tópico IV do Anexo I do** Termo de Referência.

24.3.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

24.4. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

24.4.1. Sócio ou dirigente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

25. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

25.1. Nos termos do art. 4º da Resolução nº 177, de 5 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da citada norma.

25.2. Para a formalização da pretendida contratação, o instrumento contratual será o Termo de Contrato e a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assiná-lo a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

25.2.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação motivada da adjudicatária antes do seu exaurimento, desde que o motivo seja aceito pela PGT.

25.2.2. A assinatura do Termo de Contrato deverá ocorrer no sistema de peticionamento eletrônico da PGT acessível pelo endereço: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br, mediante cadastro prévio para obtenção de login e senha.

25.2.3. Quando a adjudicatária **não assinar o Termo de Contrato** no prazo acima estabelecido e nas condições estabelecidas neste Edital, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

25.3. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002.

25.4. O Termo de Contrato será enviado à ADJUDICATÁRIA por meio de expedição eletrônica pelo Sistema Digital Administrativo da PGT para assinatura no **prazo previsto no tópico 25.1**.

25.4.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas dispostas no **tópico 25.3** para fins de formalização de contrato.

25.4.2. Decairá do direito à contratação a licitante que não regularizar suas condições impeditivas, o que autorizará a Administração a convocar a próxima licitante, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, para formalização da contratação, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e anexos;

25.4.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação ensejará a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).

25.5. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

25.6. O instrumento contratual deverá ser assinado **pelo representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

25.6.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

26. DO PAGAMENTO

26.1. O regramento acerca do pagamento das despesas relacionadas ao objeto desta licitação está disciplinado na minuta do Termo de Contrato (Anexo III deste Edital).

27. DAS POLÍTICAS SOCIAIS DE RESERVAS DE CARGOS

27.1. Com fundamento no caput do art. 116, da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, o(a) contratado(a) deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

27.1.1. Sempre que solicitado pela Administração, o(a) contratado(a) deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

28. DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e da IN DG/PGT nº 02/2024, a licitante/contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação de qualquer sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como efetuar o correspondente registro da penalidade no SICAF.

28.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato e infrações praticadas durante a licitação, observando a gravidade da falta cometida por parte da LICITANTE/CONTRATADA, a não regularização imediata a partir da notificação apresentada pela fiscalização, a ocorrência de prejuízo de qualquer natureza ou a prática de forma reiterada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do **tópico 28.1**, limitado a 15 (quinze) dias corridos;

b) Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do **tópico 28.1**, a partir do 16º (décimo sexto) dia corrido, limitado até o 30º (trigésimo) dia, podendo ensejar a rescisão contratual unilateral.

c) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) pelas infrações previstas nos incisos I e VI do **tópico 28.1**.

d) Multa compensatória de 11% (onze por cento) até 20% (vinte por cento) no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V e VIII do **tópico 28.1**;

e) Multa compensatória de 21% (vinte e um por cento) até 30% (trinta por cento) para os comportamentos previstos nos incisos II, III, IX, X, XI e XII do **tópico 28.1**.

f) As multas compensatórias previstas nas alíneas "c", "d" e "e" deste inciso incidirão sobre o valor do orçamento estimado da contratação, quando a infração for cometida pela LICITANTE durante o certame, nos termos do art. 13, parágrafo único, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, ou sobre o valor total anual do contrato ou documento equivalente, quando a infração for cometida pela CONTRATADA durante a execução contratual.

III. Impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos de II a VII do **tópico 28.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade pelas infrações administrativas previstas nos incisos de VIII a XII do **tópico 28.1**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII daquele tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle;

VI. O caráter educativo da sanção;

VII. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

28.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.6. Na aplicação das sanções previstas neste documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

28.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **tópico 28.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

28.8. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Edital.

28.9. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e quando aplicada pelo Ministério Público no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva do Procurador-Geral do Trabalho, na forma de regulamento.

28.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

28.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

28.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória

e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

28.16. É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos acima.

28.17. A sanção decorrente das infrações previstas nos incisos VIII e XII do **tópico 28.1** exigirá, como condição de reabilitação da licitante ou contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

28.18. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na PGT em relação à CONTRATADA, ou da garantia financeira prestada, ou ser recolhido em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos de sua intimação por ofício, ou ainda cobrado na forma da lei.

28.19. Após o decurso do prazo estabelecido no parágrafo anterior, incidirá atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União.

28.20. Se não for possível a quitação da multa ou do dano à Administração nas formas estabelecidas neste documento, será providenciada a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar-se-á cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

28.21. Ao longo do período de vigência contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, bem como as reincidências, de mesma classificação ou não, poderão ensejar a aplicação de penalidade de maior gravidade.

28.22. Havendo conflito entre o enquadramento da conduta e a sanção a ser aplicada, será adotada a solução que decorra o menor ônus para a LICITANTE/CONTRATADA, exceto nas hipóteses que ensejaram a rescisão contratual.

28.23. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste documento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei

9.784/1999, assim como o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

28.24. Não haverá aplicação de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

28.25. Da decisão que aplicar qualquer sanção, cabe a interposição de recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, processados na forma prevista nos arts. 166 a 168 da Lei 14.133/2021.

28.26. Os atos previstos como infrações administrativas na legislação que rege licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

29. DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

29.1. O regramento acerca da segurança e do sigilo de dados está disciplinado no **capítulo 20 do Termo de Referência**.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. O Edital está à disposição para *download,* nos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/pncp/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia.

30.2. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados diretamente no Sistema de Procedimentos de Gestão Eletrônica Administrativa (PGEA), bem como por cópia a ser enviada por e-mail.

30.3. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível no endereço https://mpt.mp.br/MPTransparencia/pages/portal/informacoesDetalhadasLicitacao.xhtml, bem como nos autos do processo administrativo, em atendimento ao princípio da publicidade.

30.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

30.5. Nenhuma indenização ou contraprestação será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

30.6. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

30.7. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

30.8. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar suas decisões em pareceres emitidos

por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

30.9. Toda comunicação oficial durante a realização deste certame ocorrerá por correspondência eletrônica (e-mail) institucional, pelos sítios eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/, ou por publicação oficial, nos termos da legislação.

30.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como aqueles que utilizem assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos físicos e cópias autenticadas em papel.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília-DF, 16 de novembro de 2026

WAIKYNÃ CARDOSO DE ARAÚJO
Pregoeiro

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA: 20.02.0001.0000574/2026-13

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para a aquisição de uniformes sociais, conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demanda atual e/ou futura da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) e das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) nos estados, conforme disposições deste Termo de Referência.

1.2. As quantidades estabelecidas abrangem uma estimativa, considerando o período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como base de cálculo os quantitativos necessários e levantados pela PGT internamente e junto às demais Unidades que compõem o MPT.

1.3. O objeto desta contratação será executado sob a forma de fornecimento parcelado, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021. As entregas serão realizadas de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração, mediante formalização de contrato durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, com posterior emissão de Ordem de Fornecimento.

1.4. O objeto pode ser enquadrado na categoria de bens comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra no conceito de bens de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, o qual estabelece diretrizes e limites para a aquisição de bens pelas instituições públicas, vedando a aquisição de itens caracterizados por ostentação, requinte excessivo ou padrões de qualidade superiores aos estritamente necessários ao atendimento do interesse público.

1.6. No caso em apreço, os uniformes sociais a serem adquiridos destinam-se ao atendimento de necessidade institucional específica, relacionada à padronização visual e à adequada apresentação dos servidores que atuam em atividades de segurança institucional e funções correlatas no âmbito do Ministério Público do Trabalho, especialmente em ambientes formais do sistema de justiça e de representação institucional.

1.7. As especificações técnicas constantes deste Termo de Referência evidenciam que os materiais e acabamentos exigidos possuem padrão compatível com o uso profissional contínuo, priorizando durabilidade, conforto, funcionalidade e apresentação compatível com os ambientes institucionais frequentados pelos servidores, não havendo previsão de itens com características de luxo, grife, exclusividade ou qualquer elemento que denote sofisticação exacerbada ou desnecessária.

1.8. Ademais, os componentes do uniforme — tais como paletó/blazer, calça social, camisa, sapato e acessórios — apresentam especificações usuais de mercado, com materiais comuns (como poliéster, viscose, algodão e couro padrão), e técnicas de confecção típicas da alfaiataria corrente, sem exigência de marcas específicas ou atributos que elevem indevidamente o custo da contratação.

1.9. As especificações e as quantidades da contratação estão estabelecidas no **Anexo I** e foram definidas com ênfase na busca pelo equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de conjunto de uniformes sociais se justifica pela necessidade de adequar e padronizar as vestimentas dos servidores que exercem o cargo Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Polícia Institucional lotados no Ministério Público do Trabalho e aos demais servidores em atuação na área de Segurança Institucional e funções correlatas, atendendo assim o que dispõe a Portaria PGT nº 158, de 17 de março de 2016 e Portaria DG/PGT nº 675, de 27 de abril de 2018.

2.2. A utilização de vestimenta do tipo terno, com as devidas adequações à atividade de segurança institucional e de condução de veículos, visa contemplar a vestimenta adequada para acesso desses servidores em ambientes correntes da prática forense, como tribunais, varas judiciárias, unidades da Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos públicos, tal como debatido no âmbito do Pedido de Providências nº 0000853-87.2010.2.00.0000, apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça.

2.3. Com efeito, a título de exemplo, a Portaria nº 346/2011, do Superior Tribunal de Justiça, é expressa ao determinar que:

> Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades na sede do Superior Tribunal de Justiça, os estagiários, os visitantes e o público em geral, quando presentes às salas de sessão de julgamento - Plenário, Corte Especial, Seções e Turmas - e a seus ambientes de acesso, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.
>
> § 1º Nos ambientes elencados no caput deste artigo, os trajes a serem observados serão os seguintes:
>
> I - para as pessoas do sexo masculino terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social;
>
> II - para as pessoas do sexo feminino vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

2.4. Não bastasse, a Portaria-STJ nº 346/2011 ainda descreve a excepcionalidade para os servidores da área de Segurança Institucional, considerando os diversos uniformes aplicáveis de acordo com a atividade demandada (táticos, administrativos, EPIs, etc) além da dispensa de "capa" para acesso ao plenário em funcionamento (condição corriqueira para atendimento, pelos agentes de segurança, aos membros em sessões judiciais), nos seguintes termos:

> Art. 7º Aos analistas e técnicos judiciários, área administrativa - segurança será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo Tribunal para os servidores da Secretaria de Segurança.

2.5. Ressalte-se, ainda, que compete à própria segurança institucional, assim no Ministério Público do Trabalho, a fiscalização da uniformização e identificação, conforme definido na Portaria PGT nº 158/2016 da seguinte forma:

> Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta portaria.

2.6. Nesse sentido, mesmo em ambiente de representação popular, como o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, locais de intensa movimentação de membros em razão das ações institucionais (como, p. ex., a votação da MPv nº 905/2019), exigem a vestimenta social, tal como a Tribuna de Honra do Plenário do Senado ou o Salão Verde da Câmara – locais em que são acompanhados pelos agentes do Ministério Público do Trabalho.

2.7. O parcelamento foi estabelecido de acordo com a natureza do material que compõe o uniforme e a peculiaridade do mercado, visando a economicidade e a manutenção do conjunto harmônico inerente às peças de composição conjunta obrigatória.

2.8. Por outro lado, a congregação dos itens em lotes permite o ganho de escala e a obtenção de preços mais atrativos para a Administração Pública, em observância integral aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação tem fundamento na Lei n° 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos, bem como no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 6°, XIII e XLI, da Lei nº. 14.133/2021, que define a aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço, poderá ocorrer por meio de **pregão**, na **forma eletrônica**.

3.3. Considerando as incertezas envolvendo a demanda da Administração pelo objeto e a possibilidade de aquisição fragmentada, propõe-se que a licitação seja realizada por meio de **Sistema de Registro de Preços**, com base no art. 40, II, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 3º, incisos I, II, III e IV, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

3.4. Conforme definido no ETP, ressaltamos que a presente contratação configura **CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA**, na forma do art. 2º, inciso VIII, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

3.5. Sugerimos que a solicitação de participação de outros órgãos não previstos incialmente neste ETP e no TR, mediante procedimento de Intenção de Registro de Preços, seja restrita aos integrantes do MPU e do CNMP, conforme art. 7º, § 2º da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, devendo ser avaliada a conveniência e a oportunidade, bem como possíveis entraves e dificuldades.

3.6. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico N° 15: "**OE15**: Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT".

3.7. A despesa encontra-se cadastrada no sistema próprio do MPT para fins de inclusão no Planejamento de Contratações Anual (PCA) 2026, na forma dos artigos 12, inciso VII e 18, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sob o ID de Demanda 40911.

4. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Os uniformes sociais destinam-se à identificação institucional dos servidores e demandam rigorosa padronização estética, visual e funcional. A divisão de quantitativos de uma mesma peça de vestuário entre fornecedores distintos pode resultar em diferenças de tonalidade, textura, gramatura, acabamento, caimento, composição têxtil e processos de tingimento, ainda que as especificações técnicas sejam formalmente observadas.

4.2. Especificamente em relação às camisas sociais, por exemplo, é amplamente conhecida a existência de variações de tonalidade dentro da própria cor branca, tais como branco-neve, branco-gelo, branco-pérola e tonalidades semelhantes. Da mesma forma, podem ocorrer diferenças perceptíveis entre tecidos, aviamentos e métodos de fabricação utilizados por distintos fornecedores.

4.3. Portanto, o parcelamento foi estabelecido de acordo com a natureza do material que compõe o uniforme e a peculiaridade do mercado, visando a economicidade e a manutenção do conjunto harmônico inerente às peças de composição conjunta obrigatória.

4.4. Nesse sentido, observou-se que determinadas peças possuem relação de interdependência técnica e estética, exigindo fornecimento conjunto. É o caso dos paletós e respectivas calças sociais, que compõem um único conjunto de terno, devendo ser confeccionados com o mesmo tecido, padrão de tingimento, lote de fabricação e acabamento, de modo a assegurar absoluta uniformidade de cor e aparência.

4.5. Registra-se, ainda, que a especificação contempla o fornecimento de duas calças para cada paletó ou blazer, em razão do desgaste significativamente superior sofrido pelas calças durante a rotina de trabalho, especialmente em atividades que envolvem deslocamentos frequentes e condução de veículos oficiais. Tal medida visa ampliar a vida útil do conjunto e preservar a uniformidade da apresentação dos usuários ao longo do período de utilização.

4.6. Assim, os itens serão agrupados em lotes para que formem um conjunto harmônico, sendo este procedimento justificável com base no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto em razão da necessidade de padronização dos insumos e da confecção dos uniformes em si, conforme detalhado nos itens 4.1 a 4.6 deste TR. Entretanto, serviços menores como coleta de medidas dos usuários finais e pequenos ajustes e reparos poderão ser subcontratados, desde que aceitos formalmente pela CONTRATANTE.

6. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em **consórcio**, em decorrência de o objeto não possuir quantitativo, dimensões e especificações técnicas complexas que exijam a atuação de mais de uma empresa para fornecê-lo, assim como não exigem a junção de esforços de segmentos distintos destinados à sua produção. Trata-se de produto comumente comercializado por diversas empresas que atuam individualmente no mercado.

6.2. Será permitida a participação de **cooperativas**, desde que cumpram todos os requisitos legais previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e outros previstos em legislação específica.

7. DA INAPLICABILIDADE DE COTAS RESERVADAS A ME/EPP

7.1. Em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015, a Administração promoveu avaliação quanto à adoção das medidas de tratamento favorecido destinadas às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2. Após análise das características do objeto e dos quantitativos estimados, verificou-se a necessidade de reservar os lotes 3 e 4 para que sejam licitados exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, em razão dos seus valores serem inferiores a R$ 80.000,00.

7.3. Especificamente com relação ao art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, a inviabilidade reside na necessidade de padronização e outros aspectos relacionados à uniformidade dos bens a serem produzidos e fornecidos. Assim, a reserva de cota de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não se mostra adequada à presente contratação, com fundamento no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015. Assim, a adoção do referido procedimento comprometeria diretamente a finalidade

institucional da contratação, que consiste justamente na uniformização da apresentação visual dos servidores, prejudicando a identificação funcional, a imagem institucional e a padronização exigida pelas normas internas que disciplinam o uso de uniformes.

7.4. Assim, conclui-se que:

a) será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente mediante a aplicação da regra de participação exclusiva para itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 – lotes 3 e 4;

b) não será adotada a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 para os itens cuja divisão possa comprometer a padronização dos uniformes e a identidade visual institucional;

c) o agrupamento das peças que compõem conjuntos de vestuário encontra-se justificado por razões técnicas, funcionais e estéticas, revelando-se medida necessária à obtenção do resultado pretendido pela Administração;

d) as condições diferenciadas relacionadas à fase de habilitação estarão asseguradas, na forma dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015, para os lotes 3 e 4.

8. DA INAPLICABILIDADE DA MARGEM DE PREFERÊNCIA

8.1. Em observância ao art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto nº 11.890/2024, não será aplicada margem de preferência para a presente contratação, pois até a presente data, os itens do objeto da presente licitação não constam do Anexo I da Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

9.1. O objeto compreende o fornecimento de conjuntos de uniformes sociais, conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

9.2. O objeto será executado sob demanda, a partir de formalização de contrato e, posteriormente, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, na qual constarão as especificações técnicas do material, os quantitativos, os prazos de execução e o local de entrega.

9.3. Os bens que compõem o objeto a ser licitado são os seguintes, já agrupados e com os quantitativos necessários, sendo que a tabela a seguir servirá de base para a elaboração das propostas de preços pelos interessados:

QUANTITATIVO PESSOAL			UNIFORME SOCIAL MASCULINO							UNIFORME SOCIAL FEMININO					
UNIDADE	MASC.	FEM.	LOTE 01					LOTE 02		LOTE 03				LOTE 04	
			PALETÓ	CALÇA	CAMISA	MEIA	GRAVATA	CINTO	SAPATO	BLAZER	CALÇA	CAMISA	MEIA	CINTO	SAPATO
PGT	37	0	74	148	185	185	111	74	74	0	0	0	0	0	0
PRT1	16	0	32	64	80	80	48	32	32	0	0	0	0	0	0
PRT2	12	0	24	48	60	60	36	24	24	0	0	0	0	0	0
PRT3	7	0	14	28	35	35	21	14	14	0	0	0	0	0	0
PRT4	11	0	22	44	55	55	33	22	22	0	0	0	0	0	0
PRT5	11	0	22	44	55	55	33	22	22	0	0	0	0	0	0
PRT6	13	1	26	52	65	65	39	26	26	2	4	5	5	2	2
PRT7	10	1	20	40	50	50	30	20	20	2	4	5	5	2	2
PRT8	10	0	20	40	50	50	30	20	20	0	0	0	0	0	0
PRT9	9	0	18	36	45	45	27	18	18	0	0	0	0	0	0

PRT10	7	0	14	28	35	35	21	14	14	0	0	0	0	0	0
PRT11	5	0	10	20	25	25	15	10	10	0	0	0	0	0	0
PRT12	5	0	10	20	25	25	15	10	10	0	0	0	0	0	0
PRT13	9	0	18	36	45	45	27	18	18	0	0	0	0	0	0
PRT14	5	0	10	20	25	25	15	10	10	0	0	0	0	0	0
PRT15	11	0	22	44	55	55	33	22	22	0	0	0	0	0	0
PRT16	9	0	18	36	45	45	27	18	18	0	0	0	0	0	0
PRT17	6	0	12	24	30	30	18	12	12	0	0	0	0	0	0
PRT18	9	0	18	36	45	45	27	18	18	0	0	0	0	0	0
PRT19	7	0	14	28	35	35	21	14	14	0	0	0	0	0	0
PRT20	6	0	12	24	30	30	18	12	12	0	0	0	0	0	0
PRT21	13	0	26	52	65	65	39	26	26	0	0	0	0	0	0
PRT22	9	0	18	36	45	45	27	18	18	0	0	0	0	0	0
PRT23	7	0	14	28	35	35	21	14	14	0	0	0	0	0	0
PRT24	11	0	22	44	55	55	33	22	22	0	0	0	0	0	0
Totais	**257**		**510**	**1.020**	**1.275**	**1.275**	**765**	**510**	**510**	**4**	**8**	**10**	**10**	**4**	**4**

10. DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. DA INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

10.1.1 Conforme inciso III do art. 6º c/c 6º-A, da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro no CADIN, constitui fator impeditivo para a formalização/prorrogação da contratação.

10.2. DA SUSTENTABILIDADE

10.2.1 Em pesquisa realizada no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU – 8ª Edição (2025), não foi possível identificar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto a ser licitado. Entretanto, a ausência de critérios específicos de sustentabilidade para as características dos produtos não afasta as obrigações gerais de sustentabilidade aplicáveis à execução do fornecimento, especialmente quanto ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e das embalagens, enquanto sob a responsabilidade da contratada, ou seja, até o momento da efetiva entrega, considerando o ciclo de vida do produto e a responsabilidade compartilhada com relação a ele, nos termos do art. 3º, incisos IV e XVII, da Lei nº 12.305/2010, respectivamente.

10.2.2 A previsão de adoção de benefícios voltados às microempresas e empresas de pequeno porte e da cláusula necessária a todo contrato administrativo obrigando as empresas a cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, entre outros, representam requisitos de sustentabilidade social adequados para o objeto a ser contratado.

11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos/serviços.

11.2. O preço estabelecido na proposta final será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

11.3. No caso de omissão na proposta considerar-se-á que as especificações serão as que constam do Termo de Referência.

11.4. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente

inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais licitantes.

11.5. Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no Edital de Licitação, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados.

12. DA AMOSTRA

12.1. A Administração exigirá da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar amostras dos itens para verificação das especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e, conforme as condições abaixo:

12.1.1. Na fase da aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, será exigida da arrematante uma amostra de cada material/produto a ser fornecido;

12.1.2. A arrematante terá **5 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para entregar uma amostra de cada material/produto, para regular verificação das especificações do produto com as exigências do Edital;

12.1.3. A amostra deverá ser entregue nas dependências da Procuradoria Geral do Trabalho em seu Setor de Licitações, localizada no Edifício Centro Empresarial CNC – Torre A, 8º andar, situado à SAUN, Quadra 5, Lote C, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70040-250, telefone (61) 3314-8765, ficando sob a guarda e responsabilidade de servidor especialmente designado;

12.1.4. Os custos com envio e retirada de amostras correrão por conta e risco da empresa licitante;

12.1.5. A amostra poderá ser dispensada mediante a comprovação de que o material ofertado possui a mesma marca/modelo utilizado como referencial pela Administração, a critério do servidor designado para avaliação.

12.1.6. A não entrega da amostra no local e no prazo estipulados será considerada como recusa em cumprimento às determinações editalícias, e, por conseguinte, ocasionará a recusa da proposta no sistema;

12.1.7. Será designado servidor para avaliar as especificações técnicas das amostras entregues em tempo hábil, o qual emitirá Termo de Aceite caso o material atenda ao exigido no Edital;

12.1.8. Poderão ser realizados testes compatíveis com as normas aplicáveis para comprovação das especificações técnicas exigidas, podendo a licitante apresentar laudos técnicos comprobatórios aplicáveis;

12.1.9. Caso a amostra seja recusada, após desclassificação da licitante, será chamada a colocada subsequente para envio de amostra, desde que as especificações de sua proposta sejam aprovadas, e assim sucessivamente, até que o servidor designado emita o Termo de Aceite do item analisado;

12.1.10. A licitante vencedora se compromete a entregar produto idêntico (mesma marca e modelo) à amostra aceita, desde que aceito e homologado pela Administração;

12.1.11. A Administração poderá submeter os itens entregues pela CONTRATADA a análise de laboratório têxtil especializado e certificado em caso de dúvidas sobre a qualidade do fornecimento, com ônus para o fornecedor em caso de reprovação.

12.1.12. As amostras rejeitadas que não forem recolhidas pelos respectivos fornecedores no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após sua homologação, serão inutilizadas pela Administração.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

13.2. Critérios de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

13.2.1. Os regramentos acerca da habilitação jurídica e da habilitação fiscal, social e trabalhista constarão em cláusulas específicas e padronizadas institucionalmente no edital de licitação.

13.3. Critérios de qualificação técnica

13.3.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de uniformes compatíveis com os pretendidos neste Termo em quantidade e finalidade e, com no mínimo, **50% do quantitativo do lote que está disputando**.

13.3.2. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de cada Atestado de Capacidade Técnica solicitado neste Edital, e apresentar, quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do(s) contratos(s) a ele(s) pertinente(s), além de fornecer o(s) endereço(s) atual(ais) do(s) contratante(s) e o(s) local(is) em que foram prestados os serviços.

13.3.3. Será(ão) aceito(s) apenas o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) pelo(s) órgão(s)/entidade(s) público(s) ou privada(s) aos quais a empresa tenha prestado fornecimentos semelhantes aos pretendidos neste Termo.

13.3.4. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e quantidades mínimos exigidos.

13.3.5. Serão aceitos atestados referentes a contratos encerrados ou em execução, desde que comprovem os quantitativos efetivamente fornecidos.

13.3.6. O(s) atestado(s) apresentado(s) pela LICITANTE deverá(ão) mencionar especificamente os quantitativos e a data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.

13.3.7. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da LICITANTE.

13.3.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.3.9. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.3.10. Será verificado se a licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3.11. A licitante deverá apresentar **declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação**.

13.4. Critérios de qualificação econômico-financeira

13.4.1. O licitante deverá comprovar a habilitação econômico-financeira mediante a apresentação dos seguintes documentos, caso **não** estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018:

a) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial** emitida pela instância judicial competente ou **certidão emitida pela instância judicial competente** afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU, **caso a licitante que estiver em situação de recuperação judicial**;

b) **balanço patrimonial**, **demonstração de resultado de exercício** e **demais demonstrações contábeis** relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **podendo ser substituídos pelo balanço de abertura**, nos casos de **empresas criadas no exercício financeiro da licitação e limitada ao último exercício, caso a licitante tenha sido constituída há menos de 2 anos**; e

c) comprovação de possuir **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote**, referente ao último exercício financeiro (Acórdão nº 2418/2026 – TCU – Plenário).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Após a homologação do procedimento licitatório, a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) em cada lote será(ão) convocada(s) para assinar(em) a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência de seu direito e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Na hipótese de a convocada não assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observando-se o disposto previsto no inciso II, § 1º, do art. 17 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. A ata de registro de preços poderá ser assinada de forma digital ou presencialmente na Procuradoria Geral do Trabalho, cuja sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

14.5. A ata de registro de preços deverá ser assinada pelo representante legal da ADJUDICATÁRIA, que deverá apresentar documento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

14.6. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

14.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns)/lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.8. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.10. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou se houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, conforme previsto nos art. 25 e art. 26 da Portaria PGR/MPU nº 158/2024, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva.

> **14.10.1.** As licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva que aceitarem apresentar cotações com preços iguais aos do adjudicatário terão prioridade sobre aqueles que optarem por manter suas propostas originais. Em ambos os casos, será respeitada a ordem de classificação estabelecida na licitação.

14.11. As regras específicas acerca da formação do Cadastro Reserva constarão do edital de licitação.

14.12. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

15. CONTRATO

15.1. Para a execução do objeto, será firmado Termo de Contrato Administrativo entre a CONTRATANTE (órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes, caso ocorra) e a CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, estabelecendo os direitos e as obrigações das partes.

15.2. O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente quando o seu objeto não for concluído, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade mínima anual, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do IPCA-IBGE ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público para essa finalidade.

15.4. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, § 7° e § 8°, I, e do art. 92, § 3°, da Lei n° 14.133/2021.

15.5. A sistemática acerca das hipóteses e procedimentos relativos à extinção contratual estão padronizadas institucionalmente e estabelecidas na minuta do termo de contrato.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

16.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**

16.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor especialmente designado;

16.2.2. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

16.2.3. cumprir e fazer cumprir os termos resultante da contratação;

16.2.4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

16.2.5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

16.2.6. rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações previstas;

16.2.7. permitir, à CONTRATADA, acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;

16.2.8. disponibilizar a aferição de medidas dos usuários finais, conforme agendamento pré-estabelecido, bem como adotar as medidas para realização dos respectivos ajustes na forma do tópico 16.3.18;

16.2.9. informar, à CONTRATADA, o nome, telefones e endereço eletrônico do fiscal do contrato e seu substituto designados, mantendo tais dados atualizados.

16.3. São obrigações da **CONTRATADA:**

16.3.1. executar o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, bem como naquelas resultantes de sua proposta, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;

16.3.2. fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, características e condições exigidas, bem como naquelas resultantes de sua proposta comercial, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, fretes, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

16.3.3. retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da convocação pela Administração;

16.3.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, na Lei nº 8.078/90;

16.3.5. assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

16.3.6. arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a execução do objeto, inclusive quanto à alfaiates credenciados e demais prepostos;

16.3.7. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho das obrigações ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

16.3.8. comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

16.3.9. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

16.3.10. acatar todas as exigências da CONTRATANTE acerca da execução do contrato, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às demandas formuladas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

16.3.11. substituir e reparar em qualquer época os materiais, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização, ou de outras razões afins que o levem a ser considerado impróprio, sem ônus para o CONTRATANTE;

16.3.12. prestar garantia e assistência técnica em garantia, diretamente ou sob sua responsabilidade, na forma e prazo estabelecidos, a contar da emissão do Recebimento Definitivo, independentemente da vigência do Contrato;

16.3.13. responsabilizar-se exclusivamente, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes ao objeto fornecido, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção;

16.3.14. comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo e na forma estipulados;

16.3.15. entregar o objeto contratado em condições de uso imediato, após ajustes de confecção, se for o caso;

16.3.16. não utilizar o nome de qualquer unidade do Ministério Público da União, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, salvo prévia e expressa autorização emitida pela CONTRATANTE; e

16.3.17. aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Contratação, de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

16.3.18. comparecer às dependências da CONTRATANTE para conferir as medidas dos usuários finais, para garantir a correta e adequada confecção das vestimentas, sendo de sua inteira

responsabilidade a substituição ou realização de ajustes; e

16.3.19. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

16.4. É vedado à **CONTRATADA**:

16.4.1. ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual;

16.4.2. utilizar o nome da contratante, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante;

16.4.3. transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

16.4.4. subcontratar o objeto, no todo ou em parte, salvo se for serviço acessório e com a anuência prévia da CONTRATANTE; e

16.4.5. caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do objeto contratado, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei 14.133/2021, será acompanhada por servidores designados pela Administração competindo-lhe, dentre outras atividades:

17.1.1. fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos contratantes;

17.1.2. comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

17.1.3. determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida; e

17.1.4. sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das obrigações constantes avençadas.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da avença consiste na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contratado.

17.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

17.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

17.5. Local e Forma de Entrega dos Bens

17.5.1. A CONTRATADA deverá entregar o material nas dependências da CONTRATANTE.

17.5.2. A entrega do material será efetuada na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas sedes da Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados, nos endereços constantes do Anexo I deste termo, no horário das 09h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias de expediente na unidade do Ministério Público do Trabalho.

17.5.3. A CONTRATANTE emitirá ordem de fornecimento identificando, no mínimo, os itens a serem fornecidos, suas quantidades e o prazo máximo para entrega.

17.5.4. O prazo máximo para entrega do objeto é de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela CONTRATADA, salvo prazo menor fixado na proposta comercial da CONTRATADA.

17.5.5. A CONTRATADA poderá efetuar entregas parciais do objeto, desde que não exceda o prazo máximo estabelecido para execução total, sendo que a emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente será realizada depois de adimplida a integralidade do objeto.

17.5.6. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA constituindo a mora e, por conseguinte, sujeitando CONTRATADA às sanções previstas.

17.5.7. A CONTRATADA é responsável pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.

17.5.8. A execução do objeto somente será considerada adimplida quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/produtos pela CONTRATANTE, atestando o regular fornecimento.

17.6. Do Recebimento

17.6.1. Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o objeto será recebido:

17.6.1.1. provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

17.6.1.2. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

17.6.2. Caso o material seja submetido à análise de compatibilidade por ensaios, testes, avaliações segundo as normas técnicas indicadas, o prazo de recebimento definitivo será suspenso até o encerramento da respectiva análise.

17.6.3. Caso o ensaio, teste, avaliações sejam realizados de forma destrutiva, a CONTRATADA deverá substituir o material utilizado, sem ônus para a CONTRATANTE,

limitando a uma unidade de cada item.

17.6.4. A CONTRATADA poderá disponibilizar laudos técnicos complementares à análise por parte da CONTRATANTE.

17.6.5. Salvo disposições em contrário constantes do edital, do Termo de Referência ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

17.6.6. Os custos relativos à substituição de materiais rejeitados ou danificados serão integralmente suportados pela CONTRATADA.

17.6.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

17.6.8. Em caso de desconformidade, a CONTRATADA terá prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação emitida pela CONTRATANTE para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena da aplicação das sanções.

17.6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.7. Garantia Técnica

17.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia técnica de fabricação, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses a contar do Recebimento Definitivo, prevalecendo o prazo de garantia ofertado pelo fabricante, se maior.

17.7.2. A CONTRATADA deverá substituir o objeto em que for constatado vícios de fabricação ou desconformidade com as especificações, no mesmo prazo estabelecido para o fornecimento, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia técnica.

17.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por ocasião da entrega, instruções dos cuidados das respectivas peças, tais como: armazenagem, lavagem, passagem e secagem.

17.8. Da Liquidação

17.8.1. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito do credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e será realizada pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.8.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, **exclusivamente** por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br.

17.8.3. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

17.8.4. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

17.8.4.1. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

17.8.4.2. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

17.8.4.3. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria n.º 358, de 5 de setembro de 2014, do Ministério da Fazenda;

17.8.4.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

17.8.4.5. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

17.8.4.6. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

17.8.4.7. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e

17.8.4.8. Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando lhe couber, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015, devidamente assinada pelo Representante Legal da empresa.

17.8.5. A não apresentação da Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto no pagamento do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

17.8.6. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

17.8.7. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

17.8.8. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, nos termos do art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

17.8.9. Para contratações de pequeno valor, nos termos do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de que trata o parágrafo anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação.

17.8.10. Para a liquidação, a fiscalização verificará se o documento fiscal apresentado contém os seguintes elementos essenciais:

17.8.10.1. prazo de validade do documento;

17.8.10.2. data de emissão;

17.8.10.3. dados da contratada e da contratante;

17.8.10.4. período de execução do contrato a que se refere;

17.8.10.5. valor devido; e

17.8.10.6. destaque de retenções legais, se aplicável.

17.8.11. A liquidação da despesa está condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, a ser feita mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Do pagamento

17.9.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante ordem bancária e após encerrados os procedimentos da liquidação da despesa.

17.9.2. As demais regras e condições de pagamento estão estabelecidas na minuta de contrato, em anexo ao edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, da Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e da IN DG/PGT nº 02/2024, as licitantes e a futura CONTRATADA serão responsabilizadas administrativamente pelas infrações legalmente previstas, sendo que a sistemática a ser adotada está estabelecida no Edital de licitação.

19. DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

19.2.1. Gestão/unidade: 00001 / UG 200200

19.2.2. Fonte de Recursos: 1000000000

19.2.3. Programa de Trabalho: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho

19.2.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.30-23 – UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS

19.2.5. Plano Interno: DEFESA1

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.5. A CONTRATADA declara ter ciência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.7. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

Brasília, 25 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica	*Assinatura Eletrônica*	*Assinatura Eletrônica*
ROGÉRIO FERREIRA DE JESUS	**ADAILTON FERREIRA LIMA**	**FREDERICO AUGUSTO RIBEIRO**
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. Composição de Conjunto do Uniforme Social

1.1. O uniforme tipo social para a atividade de segurança Institucional e funções correlatas, masculino e feminino, é composto de acordo com o seguinte conjunto:

a) Paletó/Blazer
b) Calça social
c) Camisa/Blusa social
d) Gravata
e) Cinto social
f) Sapato social
g) Meias

1.2. A diferenciação dos uniformes quanto ao gênero será efetuada conforme o corte das peças de confecção e demais componentes.

1.3. O quantitativo de peças a serem fornecidas para cada servidor, é estabelecido preliminarmente da seguinte forma:

a) Paletó/Blazer: duas peças
b) Calça social: quatro peças
c) Camisa/Blusa social: cinco peças
d) Gravata: três peças
e) Cinto social: duas peças
f) Sapato social: dois pares
g) Meias: cinco pares

1.4. O período de depreciação estimado é de um ano, de acordo com a frequência e uso do uniforme e, no máximo, dois anos.

1.5. Cada item poderá ser adquirido por unidade, de acordo com a necessidade da Administração.

2. Especificações Técnicas

UNIFORME SOCIAL MASCULINO
PALETÓ: Confeccionado em **Tecido,** composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, **gramatura 197g/m' ou 220g/ m^2 largura +- 1,50m;** Poderá haver variação na composição de 5% para mais ou para menos. Cor: a definir; Frente fechável por 02 (dois) botões de quatro furos cada medindo 20 mm de diâmetro aproximadamente, com casa de olho no sentido horizontal; Gola, lapelas e bolsos externos com ponto picado (tipo alfaiataria toda pespontada), com caseado falso na lapela do lado esquerdo e feltro debaixo da gola; Ombreira mista (algodão e poliéster) e cabeça de manga; Bolso: 07 (sete) bolsos, sendo: 01 (um) externo embutido na parte superior do lado esquerdo com ponto picado, com "vista" larga 2,5,cm largura (L) e 10 a 11 cm comprimento (C); 02 (dois) bolsos externos embutidos um de cada lado na parte inferior com portinhola medindo 5 a 6 cm largura (L) e 15 a 16 cm comprimento (C) com ponto picado com travete meia lua; 02(dois) internos embutidos na parte superior, sendo um embutido do lado esquerdo com 12 a 13 cm de comprimento (C) e outro do lado direito com 12 a 13 cm de comprimento (abotoamento por um botão com aleta em forma de triàngulo com caseado); 01 (um) menor interno embutido na parte inferior do lado esquerdo com 9 a 10 cm comprimento (C) e 01 (um) menor embutido na parte superior do lado esquerdo com 9 a 10 cm comprimento (C) e 14 a 15 cm de profundidade (porta óculos).. Parte interna: todo formado, forro 67% poliéster e 33% viscose na cor preta,

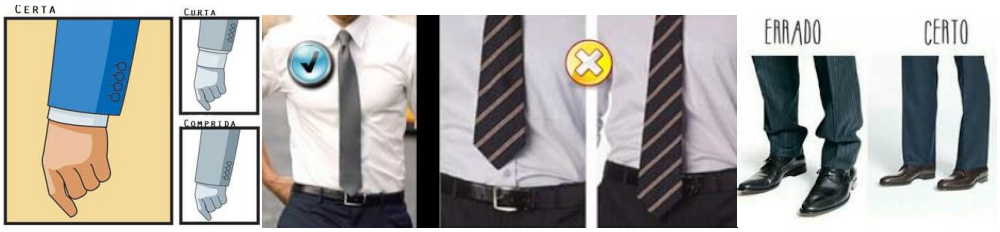
vista interna com vira francesa pespontado na cor branca, e com viés na cor bordo contrastando com o forro; Mangas forradas, punho com abertura (canhão) falso, com 04 (quatro) botões com caseados falso; Traseiro: forrado com 01 (uma) abertura atrás central; Acabamento: botões na cor do tecido: poliéster, tinto massa T-24 para manga e T-32 para frente, 04 (quatro) furos; Entretela: colante para reforço de ombro; Forro paletó: parte interna coberta com forro 67% poliéster e 33% viscose na cor preta; Etiquetas: Marca Bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CALÇA: No mesmo tecido do paletó; Cor: idêntica ao paletó; medidas de acordo com o manequim do usuário, fino acabamento. Modelo social: Reta sem pregas em tecido idêntico ao do terno, com perneta (formada forro 67% poliéster e 33% viscose na cor preta até o joelho), com 02 (dois) bolsos dianteiros tipo faca com pesponto a 1 mm da beirada e forro também pespontado, acabamento em travete; 02 (dois) traseiros com caseado na vertical, sem portinhola, cerzidos, 01 (um) pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 (um) botão em cada bolso, forro pespontado em todo o contorno; Calça com fechamento 3 pontos e um botão reserva: sendo um por gancho metálico, o outro com extensão retangular com caseado de olho e preso por um botão, e outro interno com extensão em forma de bico com caseado de olho preso com 1 botão; Cós de 40 mm(A); cós trabalhado com fitilho contrastando, oito passantes; abertura frontal com zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático; Aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster ; forro de bolso 55% poliéster e 45% algodão na cor preta; forro de cós 100% poliéster; entretela de cós 100% poliéster; botões (quatro) poliéster tinto massa T-24 (quatro furos); zíper de nylon 18 cm (C) trava automática, Zíper/gancho deverá ser de material resistente a ferrugem. Etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CAMISA MANGA LONGA: Modelo social manga longa, Tecido 70% Algodão e 30% poliéster maquinetado na cor branca entre 195 a 225 g/m gramatura por metro linear (g/m linear), Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100%algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4 mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando; pala: 2 panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho; mangas compridas tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,0 a 6,5 cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho TAM-18; 01 (um) bolso frontal superior; bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, com 12 cm (largura) por 15 cm (altura); vista virada (lisa) embutida de 3,0 cm com entretela dupla face para não ficar enrugando e evitar desfiação; Botão reserva na vista interna; fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 2 (duas) pregas uma de cada lado; abertura: frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, abotoamento por sete botões TAM-18, botão branco ou transparente, sendo 12 (doze) no tamanho 18 já com o reserva e 5 (cinco) no tamanho 16 já com o reserva. Medidas de acordo com manequim do usuário, aviamento na cor do tecido, Fabricação nacional. Embalagem individual.
MEIA SOCIAL MASCULINA: Par Social masculina, cor preta, confeccionada em fio misto, com composição de 76% de algodão (tolerância de 5%), 22% de poliamida (tolerância de 5%) e 2% de elastano (mínimo).
GRAVATA SOCIAL: LISA E ESTAMPADA Gravata: Jaquard 1200 fios, cor a definir, medindo entre 7 e 7,5 cm de largura na parte mais larga e 1,45 cm a 1,63 cm de comprimento, entretela grossa, passante duplo (sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso ou trabalhado.
CINTO SOCIAL MASCULINO: Cinto em couro legítimo de primeira linha, vacum (floater); cor preta, largura medindo 40 mm (L) 5 a 7 furos; na cor preta, sem brilho; confeccionado em detalhe com dupla costura; fechamento de fivela com banho tipo aço escovado, fumé, grafite ou níquel escovado com garra regulável giratória, e passante de couro próximo à fivela; que possibilite ajuste de tamanho.
SAPATO SOCIAL MASCULINO: Modelo de Amarrar, — Cor: Preta, Forro do cabedal de couro; Forro do suador couro; Sola pro shock Z2; Palmilha montagem antimicrobiana; Calcanheira forrada em couro conformada PU,- zona de amortecimento

dianteira: Sistema "Comfort Structure" com estruturas massageadoras que favorecem a circulação sanguínea e linfática, permitindo maior oxigenação da região dos pés, reduz o impacto através de 14 torres de amortecimentos no calcanhar interligadas com amortecimento de impacto na planta dos pés. Que proporcionam alívio de dores nas costas e pescoço provocados por impactos ao caminhar e postura inadequada. Fabricação Nacional.
UNIFORME SOCIAL FEMININO
BLAZER FEMININO: Modelo clássico; confeccionado em Tecido, composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, gramatura 197g/m2 ou 220g/ m2 largura +- 1,50m, admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário. Modelo corte de blazer clássico social com gola de alfaiate forrada do próprio tecido; 4 bolsos, sendo 2 bolsos embutidos externos na parte inferior, medindo de 10 a 12 cm de comprimento, com vivo de 0,5 cm e 2 bolsos internos na parte superior um de cada lado, frente arredondada, com comprimento na altura do quadril ou acima, abertura frontal fechável por 2 botões e caseado na horizontal com casa de olho, de forma a permitir uma boa apresentação; com 4 recordes, dois de cada lado, sendo um saindo da cava até a barra e outro saindo do busto até a altura do bolso, mangas de paletó 2 folhas; costas com 2 recordes um de cada lado saindo do ombro até a barra; e com uma abertura de 10 cm com transpasse de 3 cm, aviamentos linha 100% poliéster, bitola 100 ou 120; entretela 100% poliéster resinado para fusionar no tecido; 3 botões na cor do tecido com aproximadamente 2 cm de diâmetro, sendo 2 na frente e 1 reserva; forro parte interna toda coberta, 94% poliéster e 6% elastano, na cor do tecido ou preto. Etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; OBS: a empresa vencedora deverá providenciar trajes prontos para a conferência das medidas, sem ônus nenhum para a administração.
CALÇA SOCIAL FEMININA: tecido idêntico ao do blazer Confeccionado em Tecido, composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, gramatura 197g/m2 ou 220g/ m2 largura +- 1,50m , admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário. Modelo reto, sem prega, frente com 2 bolsos tipo faca, fechável com 2 botões no cós e parte interna com extensão, com caseado presa com 1 botão, tamanho de 1,2 a 1,5 cm de diâmetro na cor do tecido, zíper comum com 12 a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha; cós de 6 a 7 cm, do próprio tecido, entretelado, com 06 passantes de 1 cm e com cinto do próprio tecido; traseiro com 2 pences saindo do cós ao bolso; barra overlock nas partes desfiantes do tecido. Etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CAMISA SOCIAL FEMININA: na cor branca, estilo social, manga longa, confeccionada Composição: 67% Algodão, 30% Poliéster e 3% Elastano; gola colarinho entretelado e pespontado delicado no contorno da gola; Manga longa com punho entretelado de 6,cm todo pespontado, fechável por dois botões na vertical TAM-18, com caseado na horizontal; frente dupla coberta com o próprio tecido, com abertura frontal para vestir ou desvestir, fechavél por 6 a 7 botões TAN-18 em casas verticais, 4 (quatro) pences , sendo dois de cada lado, um saindo na altura do busto até a barra na vertical, e o outro saindo próximo a cava na horizontal medindo aproximadamente de 14 cm, Traseiro 2 (dois) pences um de cada lado até barra medindo aproximadamente 40 cm; Medidas de acordo com manequim do usuário; Etiqueta de marca bordada; etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; Fabricação Nacional.
CINTO SOCIAL FEMININO: Na cor preta, face e forro em couro bovino 100% legítimo, com extremidades costuradas e comprimento de acordo com as medidas das usuárias, com 5 a 7 furos, com 3 a 3,5 cm de largura, aproximadamente.
SAPATO SOCIAL FEMININO: modelo oxford, bico redondo, cabedal em couro preto de primeira qualidade. Fechamento por cadarço têxtil, material do forro sintético, material do solado em TR antiderrapante, sintético, salto com 2 cm, palmilha em PU confortável. Detalhes de perfuro vazados com pesponto e recorte.
MEIA SOCIAL FEMININA: 3/4, Acrílico fio 80 na cor preta, tamanho único; Composição: 68% Acrílico, 29% Poliamida, 3% Elastano — Fio 80.

3. Características gerais de qualidade

3.1. Aspectos de simetria, funcionalidade, recorte e formato das peças.
3.2. Isenta de defeitos.
3.3. Tecido sem defeitos de tecelagem, acabamento ou tinturaria. Ausência de desbotamento, diferenças de tonalidade ou transferência de cor.
3.4. Botões alinhados, devidamente fixados e casas reforçadas.
3.5. Costuras sem apresentar enrugamento, franzidos, acumulações e pontos falhados. Costuras com pontos apertados e planas. Ausência de fios soltos e visíveis.
3.6. Colagens sem excesso de cola ou com manchas.
3.7. Parâmetro para ajuste das peças:





Lote	Item	Descrição Suscinta	Código CATMAT
1	Item 1	Paletó masculino	602211
	Item 2	Calça masculina	317481
	Item 3	Camisa social masculina manga longa	356861
	Item 4	Meia social masculina	235427
	Item 5	Gravata social masculina	278219
2	Item 6	Cinto social masculino couro legítimo	356857
	Item 7	Sapato social masculino couro legítimo	614126
3	Item 8	Blazer feminino	602211
	Item 9	Calça Social Feminina	476855
	Item 10	Camisa social feminina manga longa	356861
	Item 11	Meia social feminina	637703
4	Item 12	Cinto social feminino	356857
	Item 13	Sapato social feminino couro legítimo	614126

Observação: os códigos não refletem o nível de detalhamento utilizado no presente documento, razão pela qual deverá prevalecer as especificações deste TR sobre as descrições presentes no CATMAT.

4. Locais de Entrega:

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os bens, nas dependências da CONTRATANTE, conforme relação a seguir:

1. PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A

Brasília-DF — CEP 70.040-250
Telefone: (61) 3314 8500

2. PRT1 – SEDE – RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia nº 173, Centro - CEP 20.020-021
(21) 3212-2000, (Anexo): Av. Churchill, 94, 7º aos 11º andares, Centro - CEP 20.020-050
(21) 2534-7800 – RIO DE JANEIRO - RJ

3. PRT2 – SEDE – SÃO PAULO
Rua Cubatão, 322, Paraíso, São Paulo/SP - CEP 04.013-001
(11) 3166-3000 – SÃO PAULO - SP

4. PRT3 – SEDE - MINAS GERAIS
Rua Bernardo Guimarães, 1615 - Funcionários, CEP 30.140-082
(31) 3279-3000 – BELO HORIZONTE - MG

5. PRT4 – SEDE- RIO GRANDE DO SUL
Avenida Senador Tarso Dutra, 605, 7º andar, bairro Petrópolis. CEP 90.690-140
PORTO ALEGRE – RS

6. PRT5 – SEDE – BAHIA
Av. Sete de Setembro, nº 2563 - Corredor da Vitória - CEP 40.080-003
(71) 3324-3444/3400 – SALVADOR - BA

7. PRT6 – SEDE – PERNAMBUCO
Rua Conselheiro Portela, nº 531. Aflitos - CEP 52.020-041
(81) 2101-3200 – RECIFE – PE

8. PRT7 – SEDE – CEARÁ
Avenida Almirante Barroso, 466 - Praia de Iracema - CEP 60.060-440
(85) 3878-8200 – FORTALEZA – CE

9. PRT8 – SEDE – PARÁ E AMAPÁ
Avenida Governador José Malcher, n° 652- Bairro de Nazaré - CEP 66.040-282
(91) 3265-9600/9601 – BELÉM - PA

10. PRT9 – SEDE – PARANÁ
Av. Vicente Machado, 84 Centro - CEP 80.420-010
(41) 3304-9000 – CURITIBA - PR

11. PRT10 – SEDE – DISTRITO FEDERAL E TOCANTINS
Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911, Módulo A - CEP 70.790-116
(61) 3307-7200 – BRASÍLIA - DF

12. PRT11 – SEDE – AMAZONAS E RORAIMA
Av. Mário Ypiranga, 2479, Bairro Flores - CEP 69.050-030
Fone (92) 3194-2800 – MANAUS - AM

13. PRT12 – SEDE – SANTA CATARINA
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Agronômica - CEP 88.025-255
(48) 3215-9100 - Fax: (48) 3223-1324 – FLORIANÓPOLIS - SC

14. PRT13 – SEDE – PARAÍBA
Av. Almirante Barroso, n° 234 - Centro - CEP 58.013-120
(83) 3612-3100 – JOÃO PESSOA - PB

15. PRT14 – SEDE – RONDÔNIA E ACRE
Avenida Presidente Dutra, 4055, Bairro Olaria - CEP 76.801-327
(69) 3216-1200 – PORTO VELHO - RO

16. PRT15 – SEDE – CAMPINAS
R. Pedro Anderson, 91, Taquaral - Cep 13.076-070
(19) 3198-5200 – CAMPINAS - SP

17. PRT16 – SEDE – MARANHÃO
Avenida Atlântica, Quadra 24, Lote 03, bairro Calhau = CEP 65.071-630.
(98) 3131 8800 – SÃO LUIS – MA

18. PRT17 – SEDE – ESPÍRITO SANTO
Rua José Alexandre Buaiz, 350, Edifício Affinity Work, Enseada do Suá - CEP 29.050-545 - Tel.: (27) 2125-4500 – VITÓRIA – ES
19. PRT18 -SEDE – GOIÁS
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esquina com rua C-253, Setor Nova Suíça - CEP 74.280-230 - (62) 3507-2700 – GOIÂNIA - GO
20. PRT19 – SEDE – ALAGOAS
Edifício Norcon Empresarial/Salas 2 e 3 - Av. Comendador Gustavo Paiva, 2789 - Mangabeiras- CEP 57.037-532 - (82) 3201 5000 – MACEIÓ - AL
21. PRT20 – SEDE – SERGIPE
Av. Desembargador Maynard, 72 - CEP 49.055-210
(79) 3194-4600 – ARACAJU - SE
22. PRT21 – SEDE – RIO GRANDE DO NORTE
Rua Poty Nóbrega,1941 - Lagoa Nova - CEP 59.056-180
(84) 4006-2800 – NATAL- RN
23. PRT22 – SEDE – PIAUÍ
Rua Anfrísio Lobão, 805 - Bairro Jóquei – CEP 64.049-280
(86) 3214-7500 – TERESINA - PI
24. PRT23 – SEDE – MATO GROSSO
Rua Arnaldo Lopes Sussekind, nº 236, Jardim Aclimação, CEP: 78.050-258 - Tel: (65) 3613-9100 – CUIABÁ – MT
25. PRT24 – SEDE – MATO GROSSO DO SUL
Rua Dr. Paulo Machado, nº 120, Bairro Royal Park - CEP 79.021-460
(67) 3358-3000 – CAMPO GRANDE - MS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas/DLC/DA
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – *e-mail*: pgt.pregao@mpt.mp.br

ANEXO II DO EDITAL
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 67/2026-PGT/MPT

PGEA 20.02.0001.0000574/2026-13

Grupo 1

Item	Descrição	U.M	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
1	PALETÓ Confeccionado em Tecido, composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, gramatura 197g/m' ou 220g/ m2 largura +- 1,50m; na cor preta; Etiquetas: Marca Bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO	Unid	510	R$ 750,00	R$ 382.500,00
2	CALÇA No mesmo tecido do paletó; Cor: A definir no momento conferir as medidas dos agentes (cor idêntica ao paletó) medidas de acordo com o manequim do usuário, fino acabamento. Modelo social: Reta sem pregas em tecido idêntico ao do terno, com perneta (formada forro 67% poliéster e 33% viscose na cor preta até o joelho	Unid	1020	R$ 241,77	R$ 246.605,40
3	CAMISA MANGA LONGA: Modelo social manga longa, Tecido 70% Algodão e 30% poliéster maquinetado na cor branca entre 195 a 225 g/m gramatura por metro linear (g/m linear)	Unid	1275	R$ 189,22	R$ 241.255,50
4	MEIA SOCIAL MASCULINA: Par Social masculina, cor preta, confeccionada em fio misto, com composição de 76% de algodão (tolerância de 5%), 22% de poliamida (tolerância de 5%) e 2% de elastano (mínimo	Par	1275	R$ 32,50	R$ 41.437,50
5	GRAVATA SOCIAL: LISA E ESTAMPADA (cor a definir) Gravata: Jaquard 1200 fios, cor a definir, medindo entre 7 e 7,5 cm de largura na parte mais larga e 1,45 cm a 1,63 cm de comprimento, entretela grossa, passante duplo (sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso ou trabalhado	Unid	765	R$ 70,00	R$ 53.550,00
				Total do Lote 1	R$ 965.348,40

Grupo 2

Item	Descrição	U.M	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
6	CINTO SOCIAL MASCULINO: Cinto em couro legítimo de primeira linha, vacum (floater); cor preta, largura medindo 40 mm (L) 5 a 7 furos; na cor preta, sem brilho; confeccionado em detalhe com dupla costura; fechamento de fivela com banho tipo aço escovado, fumé, grafite ou níquel escovado com garra regulável giratória, e passante de couro próximo à fivela; que possibilite ajuste de tamanho	Unid	510	R$ 115,02	R$ 58.660,20
7	SAPATO SOCIAL MASCULINO: Modelo de Amarrar, — Cor: Preta, Forro do cabedal de couro; Forro do suador couro; Sola pro shock Z2; Palmilha	Par	510	R$ 308,95	R$ 157.564,50

	montagem antimicrobiana; Calcanheira forrada em couro conformada PU. Fabricação Nacional				
				Total do Lote 2	R$ 216.224,70

Grupo 3

Item	Descrição	U.M	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
8	BLAZER FEMININO: Modelo clássico; confeccionado em Tecido, composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, gramatura 197g/m2 ou 220g/ m2 largura +- 1,50m, admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário.	Unid	4	R$ 489,90	R$ 1.959,60
9	CALÇA SOCIAL FEMININA: tecido idêntico ao do blazer Confeccionado em Tecido, composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elastano, gramatura 197g/m2 ou 220g/ m2 largura +- 1,50m , admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário.	Unid	8	R$ 199,90	R$ 1.599,20
10	CAMISA SOCIAL FEMININA: na cor branca, estilo social, manga longa, confeccionada Composição: 67% Algodão, 30% Poliéster e 3% Elastano	Unid	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
11	MEIA SOCIAL FEMININA: 3/4, Acrílico fio 80 na cor preta, tamanho único; Composição: 68% Acrílico, 29% Poliamida, 3% Elastano — Fio 80.	Par	10	R$ 41,63	R$ 416,30
				Total do Lote 3	R$ 6.975,10

Grupo 4

Item	Descrição	U.M	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
12	CINTO SOCIAL FEMININO: Na cor preta, face e forro em couro bovino 100% legítimo, com extremidades costuradas e comprimento de acordo com as medidas das usuárias, com 5 a 7 furos, com 3 a 3,5 cm de largura, aproximadamente.	Unid	4	R$ 92,42	R$ 369,68
13	SAPATO SOCIAL FEMININO: modelo oxford, bico redondo, cabedal em couro preto de primeira qualidade. Fechamento por cadarço têxtil, material do forro sintético, material do solado em TR antiderrapante, sintético, salto com 2 cm, palmilha em PU confortável. Detalhes de perfuro vazados com pesponto e recorte.	Par	4	R$ 294,83	R$ 1.179,32
				Total do Lote 4	R$ 1.549,00

Grupo	Valor Total
1	R$ 965.348,40
2	R$ 216.224,70
3	R$ 6.975,10
4	R$ 1.549,00
Total	**R$ 1.190.097,20**

Valor Total da Proposta: R$ 1.190.097,20 (um milhão, cento e noventa mil, noventa e sete reais e vinte centavos)

Validade da Proposta: ____/____/_____(mínimo de 90 dias, conforme **tópico 7.7.2 do Edital**).

CNPJ: E-mail:
Razão Social:
Endereço:
Telefone(s): ( ) ( )
Banco: Agência: C/C:

DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO
(apresentar juntamente com a proposta)

Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa ....., CNPJ....., inexiste sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN
(apresentar juntamente com a proposta)

A empresa ....., CNPJ nº ....., compromete-se, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e manter regular sua situação junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN.

Cidade-UF, .../...../.....

_____
NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Assinatura do representante da empresa
com certificação digital ou igual ao RG

ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0000574/2026-13

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA GERAL, E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA-GERAL – PGT**, CNPJ 26.989.715/0055-03, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, CEP: 70.040-250, Brasília/DF, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG..., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **...**, CNPJ ..., estabelecida no endereço ..., CEP ..., cidade/UF, telefones: ..., e-mails: ..., neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **...**, CPF ..., RG ..., doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais que regem a matéria, e no processo PGEA ..., celebrar este contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de uniformes sociais, conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demandas da Procuradoria .... de acordo com as especificações, condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos constantes no processo PGEA em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A forma de execução deste contrato é indireta, sob o regime de fornecimento parcelado, por meio do Sistema de Registro de Preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Vinculam esta contratação às disposições estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 67/2026/PGT/MPT, no Termo de Referência e seus anexos, nas obrigações assumidas pela CONTRATADA em sua proposta comercial, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As especificações técnicas detalhadas do objeto desta contratação estão estabelecidas no **Anexo I do Termo de Referência**, bem como na proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto. Serviços menores como coleta de medidas dos usuários finais e pequenos ajustes e reparos poderão ser subcontratados, desde que aceitos formalmente pela CONTRATANTE, nos termos de **tópico 5.1 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 3ª - DOS LOCAIS, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

Os locais, forma e prazo de entrega do objeto está prevista no **tópico 17.5 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O regramento acerca do recebimento do objeto está estabelecido no **tópico 17.6 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 5ª - DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

O regramento acerca da garantia técnica dos materiais fornecidos está estabelecido no **tópico 17.7 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 6ª - DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A sistemática da aplicabilidade da segurança e sigilo de dados relacionados a esta contratação está disciplinada no **capítulo 20 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE estão no **tópico 16.2 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações e vedações da CONTRATADA estão nos **tópicos 16.3 e 16.4 do Termo de Referência.**

CLÁUSULA 9ª - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão designados para acompanhamento e fiscalização, a título de representantes da Procuradoria-Geral do Trabalho, fiscais e gestores titulares e substitutos, cujas atribuições e obrigações estão disciplinadas na Portaria PGT nº 1.019/2024.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

CLÁUSULA 10ª - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

A comunicação dos atos relacionados à gestão e execução contratual se dará por meio eletrônico/telemático, de acordo com o disposto na Portaria PGR/MPU nº 99/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá indicar expressamente endereços de e-mail, telefones e, caso houver, contatos disponíveis para comunicação via aplicativo de mensagem (como *Whatsapp, Zoom, Telegram* ou assemelhados).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá manter os endereços de domicílio, de e-mail, telefones e contatos atualizados durante toda a vigência contratual e comunicar imediatamente qualquer alteração desses dados à fiscalização e ao Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de apuração de responsabilidade por descumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins de comunicação, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para:

a) Os endereços eletrônicos dos fiscais do contrato, para as questões relacionadas à execução contratual;

b) O endereço eletrônico pgt.dlc@mpt.mp.br, para questões relativas à gestão contratual, relacionadas às tratativas de contratos.

CLÁUSULA 11ª - DO VALOR

O **valor total contratual é** de R$ ..... (....), conforme discriminado a seguir.

MINUTA

Grupo 1

Item	Descrição	U.M	Qtd PGT	Prç Unit.	Subtotal
1	PALETÓ. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	74		
2	CALÇA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	148		
3	CAMISA MANGA LONGA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	185		
4	MEIA SOCIAL MASCULINA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Par	185		
5	GRAVATA SOCIAL. LISA E ESTAMPADA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência.	Unid	111		
				Total do Grupo 1	

Grupo 2

Item	Descrição	U.M	Qtd PGT	Prç Unit.	Subtotal
6	CINTO SOCIAL MASCULINO. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência.	Unid	74		
7	SAPATO SOCIAL MASCULINO. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência.	Par	74		
				Total do Grupo 2	

Grupo 3

Item	Descrição	U.M	Qtd PGT	Prç Unit.	Subtotal
8	BLAZER FEMININO. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência.	Unid	0		
9	CALÇA SOCIAL FEMININA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	0		
10	CAMISA SOCIAL FEMININA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	0		
11	MEIA SOCIAL FEMININA. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Par	0		
				Total do Grupo 3	

Grupo 4

Item	Descrição	U.M	Qtd PGT	Prç Unit.	Subtotal
12	CINTO SOCIAL FEMININO. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Unid	0		
13	SAPATO SOCIAL FEMININO. Especificações constam no Anexo I do Termo de Referência	Par	0		
				Total do Grupo 4	

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores acima compreendem todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 12ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa de trabalho: 03.062.0031.4262.0001 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário, Elemento de Despesa: 3.3.90.30-23.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 20.....NE....., de ...../...../....., no valor de R$ ..... (.....).

CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Com fundamento nos §§ 7º e 8º, do art. 25, da Lei 14.133/2021, os preços avençados somente poderão ser reajustados após o interregno de um ano cuja data-base é a do orçamento estimado pela Administração em ...../...../....., pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do último reajuste correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA está obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para o reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

MINUTA

PARÁGRAFO SÉTIMO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO NONO. O reajuste, quando requerido pela CONTRATADA, deverá ser instruído estritamente nos termos do art. 25, §7º e §8º, I, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de reajuste de preços em até **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data da apresentação, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reajustados.

CLÁUSULA 14ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

No interesse da Administração Pública, o contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente na forma disposta nos arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DO PAGAMENTO

Assim que o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) for emitido pelo órgão CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão realizados por Ordem de Fornecimento concluída, vinculada à respectiva assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Nota Fiscal Eletrônica deverá estar devidamente discriminada e em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Nota Fiscal deverá ser protocolada em um processo distinto da contratação, exclusivamente por meio do Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço eletrônico https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br. Não será recebida NFE ou Fatura por meio de outros canais.

PARÁGRAFO QUARTO. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) por meio de ordem bancária, cumprindo-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei 14.133/2021, **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar da data de protocolização da Nota Fiscal no sistema de protocolo eletrônico, desde que cumpridas as disposições desta Cláusula, sendo considerada a data da ordem como a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO. A fiscalização verificará a regularidade dos seguintes elementos essenciais no documento fiscal:

I. prazo de validade do documento;

MINUTA

II. data de emissão;

III. dados da contratada e da contratante;

IV. período de execução do contrato a que se refere;

V. valor devido;

VI. destaque de retenções legais, se aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO. Havendo erro, ou irregularidade no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será sobrestada até que a CONTRATADA promova a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo a partir da regularização, sem ônus à Administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá protocolar, junto com a nota fiscal, os documentos relacionados no **tópico 17.8.4 do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO OITAVO. Deixar de apresentar a Declaração de Opção pelo SIMPLES, quando exigível, ocasionará o desconto, no pagamento, do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430/1996.

PARÁGRAFO NONO. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, por meio dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Qualquer atraso ocorrido, por parte da CONTRATADA, na apresentação da fatura, ou da nota fiscal ou dos documentos acima exigidos, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. No caso de não manutenção das condições de habilitação preestabelecidas, mas constatada a efetiva execução do objeto, o pagamento poderá ser realizado

MINUTA

regularmente até que haja decisão quanto à manutenção ou extinção do contrato, nos termos do inciso VI do Art. 31 da IN 03/2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATADA tem direito a receber o valor reajustado do objeto integralmente cumprido e entregue após a data do aniversário do reajuste ainda que a ordem de Fornecimento tenha sido emitida anterior àquela data.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para os casos de eventuais atrasos de pagamento, a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira (percentual anual) assim apurado:

I = $(6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0{,}00016438$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o CONTRATANTE poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidas, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁUSULA 16ª - DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos relacionados a esta contratação está estabelecido no **capítulo 28 do Edital do Pregão Eletrônico** em epígrafe.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses,** a contar da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente quando o seu objeto não for concluído, conforme art. 111 da Lei nº

MINUTA

14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O término da vigência não exime a CONTRATADA das obrigações relativas à garantia técnica dos bens fornecidos, que subsistirão pelo prazo estabelecido no Termo de Referência

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado quando o objeto de uma ou mais Ordens de Fornecimento não for concluído, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas previstas neste instrumento, e a CONTRATANTE poderá optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução, conforme o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 18ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

As hipóteses, procedimentos e formas de extinção contratual estão estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem ainda motivos para extinção do contrato:

I. A existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil da CONTRATADA com dirigente do órgão CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II. A existência de registro no CADIN, quando da consulta prévia de que trata o art. 6º, constitui fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos nos incisos I, II e III do caput do art. 6º (art. 6º-A, da Lei 10.522/2002);

III. Outras hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação do presente instrumento e de seus aditamentos deverá ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 20ª - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade socioambiental, conforme artigo 5º e inciso IV do art. 11, ambos da Lei 14.133/2021, utilizando-se de

MINUTA

diretrizes e objetivos alinhados ao Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho (MPT) para o período de 2025 a 2030, instituído mediante a Portaria PGT nº 1.872, de 19 de dezembro de 2024, responsabilizando-se pela correta aplicação de produtos e pelo adequado descarte dos resíduos, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis, a redução de desperdícios e a destinação socioambiental correta dos resíduos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá executar suas atividades em consonância ao disposto na Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e aos decretos regulamentares aplicáveis, em especial quanto ao gerenciamento de seus resíduos.

CLÁUSULA 21ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais e princípios gerais dos contratos e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília, ... de ..... de .....

.....
Diretora de Administração

.....
Representante da Contratada

MINUTA

ANEXO IV DO EDITAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../PGT/MPT
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 67/2026/PGT/MPT
Processo nº 20.02.0001.0000574/2026-13

A **PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representada neste ato pelo(a) Diretor(a) de Administração, o(a) Senhor(a) ....., CPF ....., RG....., no uso da competência prevista no inciso X do art. 278, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho, atualizado pela Portaria nº 599/PGT, de 29 de abril de 2026, publicada no BS 77 de 30 de abril de 2026, doravante designada CONTRATANTE, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024 e nas demais normas legais aplicáveis, RESOLVE registrar os preços ofertados pela licitante adjudicatária do Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços nº ..../2026/PGT/MPT, cujo extrato do termo de adjudicação e homologação foi publicado no Diário Oficial da União sob o doc. nº ....., de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Registro de preços para a aquisição de uniformes sociais fornecidos conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demandas da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e das Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As tabelas abaixo apresentam cada um dos Grupos, seus respectivos itens e valores unitários e quantitativos registrados.

Grupo 01

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Total registrada	Quant. p/ PGT	Valor Unitário
01	Paletó masculino, conforme especificações do TR.	Unid.	510	74	R$ .....
02	Calça masculina, conforme especificações do TR.	Unid	1020	148	
03	Camisa Manga Longa masculina, conforme especificações do TR.	Unid	1275	185	
04	Meia Social masculina, conforme especificações do TR.	Unid	1275	185	
05	Gravata Social, conforme especificações do TR.	Unid	765	111	

MINUTA

Grupo 02

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Total registrada	Quant. p/ PGT	Valor Unitário
06	Cinto Social masculino, conforme especificações do TR.	Unid	510	74	
07	Sapato Social masculino, conforme especificações do TR.	Unid	510	74	

Grupo 03

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Total registrada	Quant. p/ PGT	Valor Unitário
08	Blazer feminino, conforme especificações do TR.	Unid	4	0	
09	Calça Social feminina, conforme especificações do TR.	Unid	8	0	
10	Camisa Social feminina, conforme especificações do TR.	Unid	10	0	
11	Meia Social feminina, conforme especificações do TR.	Unid	10	0	

Grupo 4

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quant. Total registrada	Quant. p/ PGT	Valor Unitário
12	Cinto Social feminino, conforme especificações do TR.	Unid	4	0	
13	Sapato Social feminino, conforme especificações do TR.	Unid	4	0	

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os quantitativos totais registrados nesta Ata poderão ser utilizados gradativamente, de acordo com a demanda e a disponibilidade dos recursos orçamentários dos órgãos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no art. 20 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, é vedado efetuar acréscimos aos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO. As quantidades individualizadas para cada órgão participante estão estabelecidas no **tópico 9.3 do Termo de Referência**.

MINUTA

CLÁUSULA 2ª – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Ficam registrados, nesta Ata de Registro de Preços, os preços ofertados pelo fornecedor identificado abaixo, para futura e eventual contratação do objeto nela especificado, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no edital, em seus anexos, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o correspondente procedimento licitatório, independentemente de transcrição.

Fornecedor Registrado: [Razão Social da Empresa]

CNPJ: [n.]

Endereço: [logradouro, número, complemento, bairro, cidade/UF, CEP]

Telefone: [n.]

Correio eletrônico: [e-mail]

Representante Legal: [nome completo]

CPF: [n.]

RG: [n.]

Cargo/Função: [cargo]

Dados Bancários:

Banco: [nome do banco]

Agência: [n.]

Conta Corrente: [n.]

CLÁUSULA 3ª – DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ARP

A Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste registro de preços. Sua sede situa-se no Setor de Autarquias Norte – SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, Centro Empresarial CNC, Asa Norte, Brasília, DF, CEP 70.040-250.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os órgãos participantes desta ata de registro de preços, as respectivas quantidades registradas a cada um deles e ainda os endereços de suas sedes estão discriminados no **item 4 do Anexo I do Termo de Referência**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Durante a divulgação da Intenção de Registro de Preços, esta Procuradoria-Geral do Trabalho somente permitirá a participação de órgãos que integram a estrutura do Ministério Público da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após o encerramento do prazo para divulgação da Intenção de Registro de Preços, esta Procuradoria Geral do Trabalho somente permitirá a participação de órgãos que integram a estrutura do Ministério Público da União, conforme **tópico 3.5 do Termo de Referência**.

MINUTA

CLÁUSULA 4ª – DOS CADASTROS DE RESERVA

Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, será respeitada a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As licitantes que manifestaram interesse em compor o cadastro de reserva **com o preço igual ao da adjudicatária**, observada a classificação na licitação, estão relacionadas no **Anexo I desta Ata**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As licitantes que optarem por manter os valores de suas propostas finais **integrarão automaticamente a lista do cadastro de reserva** constante no **Anexo II desta Ata**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Com fundamento no §2º do art. 18, do Decreto nº 11.462/2023, o cadastro de reserva do **Anexo I desta Ata** antecede o cadastro de reserva do **Anexo II desta ARP**.

PARÁGRAFO QUARTO. As licitantes que **não desejarem compor a lista de cadastro de reserva em hipótese alguma**, deverão se manifestar por *e-mail* nesse sentido, no prazo e condições dispostos no **tópico 23.4 do Edital**.

PARÁGRAFO QUINTO. Com fundamento no §3º, inciso III do art. 15, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, a habilitação de licitante que compõe um **dos cadastros de reserva mencionados anteriormente** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente, nas seguintes hipóteses:

I. Quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024

CLÁUSULA 5ª – DA EFICÁCIA JURÍDICA E VIGÊNCIA DA ARP

Esta ata de registro de preços será divulgada no PNCP e disponibilizada durante sua vigência, implicando compromisso de fornecimento nas condições, especificações, prazos e quantidades estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, **o prazo de vigência da ata de registro de preços é de 1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que os preços permaneçam vantajosos.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTRATAÇÃO POR TERMO DE CONTRATO

A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por termo de contrato.

MINUTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Em cada contrato decorrente desta ata serão observadas todas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão eletrônico, especialmente as de habilitação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O contrato somente poderá ser assinado durante o prazo de vigência desta Ata.

I. A assinatura do termo de contrato deverá ser realizada pelo representante legal da CONTRATADA, por meio da apresentação de documento de procuração pública ou particular que comprove os poderes necessários.

II. Caso a assinatura do termo de contrato seja realizada por sócio, proprietário, dirigente ou administrador da empresa, deverá ser apresentada cópia do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As disposições da formalização da contratação estão estabelecidas na minuta do Termo de Contrato (Anexo III do Edital).

CLÁUSULA 7ª – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

O reajuste dos preços está disciplinado na **Cláusula 13ª da Minuta do Termo de Contrato**.

CLÁUSULA 8ª – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Com fundamento no art. 26, do Decreto nº 11.462/2023, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao lote registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese prevista no parágrafo anterior ou na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto nº 11.462/2023, e adotará as medidas para a obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de

MINUTA

registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO QUINTO. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, observadas as disposições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA 9ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II. Não assinar o termo de contrato ou não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no §2º, do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023;

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese prevista no inciso IV acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA 10ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Com fundamento no art. 29, do Decreto nº 11.462/2023, o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I. Por razão de interesse público;

II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

MINUTA

III. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º, do art. 26 e no §4º do art. 27, do Decreto nº 11.462/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, é facultado à Administração iniciar outro processo licitatório específico para a aquisição pretendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Esta ata de registro de preços será extinta automaticamente:

I. Por decurso de prazo de vigência;

II. Quando não restarem fornecedores registrados.

III. Pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

CLÁUSULA 11ª – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Com fundamento no art. 28, da Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024, durante a vigência da ata, os órgãos que integram a estrutura do MPU que não participaram do procedimento de IRP poderão solicitar adesão a esta ata de registro de preços, **na condição de não participantes**, desde que sejam observados ainda os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada no **prazo de 90 (noventa) dias**, observada a vigência da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do **órgão ou da entidade não participante** aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUARTO. O órgão ou a entidade poderá aderir, na qualidade de **não participante,** a lote para o qual não tenha quantitativo registrado nesta ata de registro de preços, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO. Serão observados os limites e vedações às adesões estabelecidos nos arts. 32 e 33 do Decreto 11.462/2023.

CLÁUSULA 12ª – DO PAGAMENTO

O regramento acerca do pagamento está estabelecido na **Cláusula 16ª da Minuta do Termo de Contrato**.

CLÁUSULA 13ª – DAS SANÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O regramento acerca das sanções e dos recursos administrativos no âmbito das contratações decorrentes desta ARP está estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico sRP 67/2026/PGT/MPT.

CLÁUSULA 14ª – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e na Portaria PGT nº 1.872/2024.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento: os anexos I e II, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 67/2026/PGT/MPT e seus anexos, bem como as propostas das empresas adjudicatárias no certame licitatório.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria PGR/MPU Nº 158, de 27 de setembro de 2024 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, ... de ..... de 20XX

_____
Diretora de Administração

_____
Representante da Empresa

MINUTA

ANEXO I – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 67/2026

CADASTRO RESERVA DE LICITANTES COM PREÇO IGUAL AO DA ADJUDICATÁRIA

Valor total da adjudicatária para o **Grupo 1** foi: R$ ..... (.....)

Class.	**CNPJ**	**Razão Social**
...		
...		
...		

Valor total da adjudicatária para o **Grupo 2** foi: R$ ..... (.....)

Class.	**CNPJ**	**Razão Social**
...		
...		
...		

Valor total da adjudicatária para o **Grupo 3** foi: R$ ..... (.....)

Class.	**CNPJ**	**Razão Social**
...		
...		
...		

Valor total da adjudicatária para o **Grupo 4** foi: R$ ..... (.....)

Class.	**CNPJ**	**Razão Social**
...		
...		
...		

MINUTA

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 67/2026

CADASTRO RESERVA DE LICITANTES COM RESPECTIVOS MELHORES LANCES MANTIDOS

Grupo 1

Class.	CNPJ	Razão Social	Valor Total do Lote
...			
...			
...			

Grupo 2

Class.	CNPJ	Razão Social	Valor Total do Lote
...			
...			
...			

Grupo 3

Class.	CNPJ	Razão Social	Valor Total do Lote
...			
...			
...			

Grupo 4

Class.	CNPJ	Razão Social	Valor Total do Lote
...			
...			
...			

MINUTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Geral do Trabalho
Diretoria-Geral
SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250
Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgt.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, **no âmbito do Ministério Público do Trabalho,** normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR n° 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	**Conduta Lesiva**	**Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)**
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	der causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV e V, bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;
II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(*assinatura digital*)
GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Trabalho
Diretor Geral do MPT

Documento assinado eletronicamente por GLAUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA em 04/06/2024, às 10h55min00s (horário de Brasília).
Endereço para verificação: https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=11400703&ca=667TCC8H9CZDQZZX

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021;

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6° Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e à Lei nº 14.133, de 2021, as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I
Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

MPF Ministério Público Federal

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei 14.133, de 2021. (Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133, de 2021. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO V
DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela Lei nº 14.133,

de 2021, tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

MPF Ministério Público Federal

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

MPF Ministério Público Federal

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

MPF Ministério Público Federal

CAPÍTULO VI
DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I
~~Da Instauração~~
Do Procedimento Preliminar (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

MPF Ministério Público Federal

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, encaminhará os autos à autoridade competente prevista na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

MPF Ministério Público Federal

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da Lei nº 14.133, de 2021, a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1 º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da Lei nº 12.846, de 2013, quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da Lei nº 12.846, de 2013, antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam conexas às da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a Lei nº 12.846, de 2013.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso à autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da Lei nº 14.133, de 2021, fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;

II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e

III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

MPF
Ministério Público Federal

CAPÍTULO VIII
DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da Lei nº 14.133, de 2021 caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

MPF Ministério Público Federal

Art. 72. A instauração do processo de desconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X
DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da Lei nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI
DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III – no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - descontado dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - descontado da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII
DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1° O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

MPF Ministério Público Federal

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o publicado no DOU, Brasília, DF, 15 set. 2023. Seção 1, p. 204-208.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – SEPOL
UNIFORMES SOCIAIS

PGEA 20.02.0001.0000574/2026-13

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. O presente estudo tem por objetivo apresentar o planejamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de conjuntos de uniformes sociais, conforme as especificações técnicas e, quando aplicável, as medidas individuais dos usuários, com vistas a atender demanda atual e/ou futura da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT) e Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs) nos estados.

1.2. Todas as contratações no âmbito da Administração Pública devem ser submetidas ao rito prévio de planejamento, como medida de governança na organização, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021 e consoante as reiteradas recomendações do Tribunal de Contas da União, o que se depreende do Acórdão n° 2.622/2015, do Acórdão n° 2.902/2015 e do Acórdão nº 2.161/2019, todos do plenário.

1.3. Nesse contexto, este documento apresenta os estudos técnicos preliminares realizados pela Comissão de Planejamento da Contratação, para perquirir a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.4. Foi editada Portaria nº 676 - DA/PGT, de 7 de maio de 2026, com a composição da Comissão de Planejamento da Contratação, a quem competiu desenvolver as seguintes peças:

I. Estudos Técnicos Preliminares;
II. Gerenciamento de Riscos; e
III. Elaboração do Termo de Referência.

1.5. Em resumido histórico, os contratos anteriores firmados pela Procuradoria-Geral do Trabalho para aquisição de uniformes sociais para os servidores ocupantes do cargo Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Polícia Institucional lotados na sede do MPT proveram a Administração de produtos específicos, como se depreende da instrução dos Processos PGEA nº 20.02.0001.0000881/2020-84, PGEA nº 20.02.0001.0000728/2021-41 e PGEA nº 20.02.0001.0005328/2023-92, conforme definidos na Portaria DG/PGT nº 158/2016 e na Portaria DG/PGT nº 675/2018.

1.6. O art. 4º da Portaria DG/PGT nº 158/2016 elenca os objetivos do uso de uniforme por parte dos Agentes de Polícia Institucional, e assim diz:

> Art. 4º O uso dos uniformes tem por objetivo:
> I - Possibilitar a pronta identificação institucional dos Agentes de Segurança Institucional;
> II - Oferecer a proteção individual aos Agentes de Segurança Institucional;
> III - Contribuir para o fortalecimento da imagem do MPT perante a sociedade; e
> IV - Distinguir e orientar a função, situação ou especialidade dos Agentes de Segurança Institucional.

1.7. O uniforme social tem seus itens elencados na citada Portaria DG/PGT nº 158/2016, em seu art. 6º, incisos II e III:

> Art. 6º Os uniformes dos Agentes de Segurança Institucional são classificados em:
> I – (...);
> II - SOCIAL MASCULINO: costume preto, camisa social de manga longa branca, gravata vermelho-escura (cor de identidade visual do MPT), sapato social preto, cinto social preto ou tático preto, identificador lapela e distintivo institucionais;
> III - SOCIAL FEMININO: calça social preta, blazer social preto, camisa social branca, cinto social ou tático pretos, sapato social preto com salto de até 3 cm de altura, identificador de lapela e distintivo, para os servidores do sexo feminino;

1.8. A aquisição de conjunto de uniformes sociais se justifica pela necessidade de adequar e padronizar as vestimentas dos servidores que exercem o cargo Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Polícia Institucional do

Ministério Público do Trabalho e aos demais servidores em atuação na área de polícia institucional e funções correlatas, conforme dispõe a Portaria DG/PGT nº 158/2016 e na Portaria DG/PGT nº 675/2018.

1.9. A utilização de vestimenta do tipo terno, com as devidas adequações à atividade de polícia institucional e de condução de veículos oficiais, também visa a contemplar a vestimenta adequada para acesso dos agentes de polícia em ambientes correntes da prática forense, como tribunais, varas judiciárias, unidades da Ordem dos Advogados do Brasil e órgãos públicos, tal como debatido no âmbito do Pedido de Providências nº 0000853-87.2010.2.00.0000, apreciado pelo Conselho Nacional de Justiça.

1.10. Com efeito, a título de exemplo, a Portaria nº 346/2011, do Superior Tribunal de Justiça, é expressa ao determinar que:

> Art. 1º Os servidores que exercerem suas atividades na sede do Superior Tribunal de Justiça, os estagiários, os visitantes e o público em geral, quando presentes às salas de sessão de julgamento - Plenário, Corte Especial, Seções e Turmas - e a seus ambientes de acesso, deverão trajar-se convenientemente, observados o decoro, o respeito e a austeridade do Poder Judiciário.
> § 1º Nos ambientes elencados no caput deste artigo, os trajes a serem observados serão os seguintes:
> I - para as pessoas do sexo masculino terno (calça social e paletó ou blazer), camisa social, gravata e sapato social;
> II - para as pessoas do sexo feminino vestido ou, alternativamente, blusa com calça ou saia, todos de natureza social, além de calçado social.

1.11. Não bastasse, a Portaria-STJ nº 346/2011 ainda descreve a excepcionalidade para os servidores da área de segurança institucional, considerando os diversos uniformes aplicáveis de acordo com a atividade demandada (táticos, administrativos, EPIs, etc) além da dispensa de "capa" para acesso ao plenário em funcionamento (condição corriqueira para atendimento, pelos agentes de segurança, aos membros em sessões judiciais), nos seguintes termos:

> Art. 7º Aos analistas e técnicos judiciários, área administrativa - segurança será facultado o uso do uniforme estabelecido pelo Tribunal para os servidores da Secretaria de Segurança.

1.12. Por fim, ressalte-se ainda que compete à própria segurança institucional, assim como no Ministério Público do Trabalho (MPT), a fiscalização da uniformização e identificação, da seguinte forma:

> Art. 11. Compete à Secretaria de Segurança promover a fiscalização e o cumprimento do disposto nesta portaria.

1.13. Da mesma forma, mesmo o local da representação popular, como o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, locais de intensa movimentação de membros em razão das ações institucionais (como, p. ex., a votação da MPV nº 905/2019), exigem a vestimenta social, tal como a Tribuna de Honra do Plenário do Senado ou o Salão Verde da Câmara – locais em que são acompanhados pelos agentes de segurança do Ministério Público do Trabalho.

1.14. Já quanto à sistemática de aquisição, a adoção do sistema de registro de preços é considerada por este Estudo Técnico Preliminar como a mais adequada pela necessidade que tem a Administração de fornecer os uniformes com contratações frequentes (art. 3º, inciso I, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024), de acordo com o desgaste e desempenho da atividade, bem como pela degradação de uso com o tempo e pela possibilidade de nomeação e remoção de servidores oriundos dos demais ramos do Ministério Público da União, dificultando a exatidão do quantitativo a ser adquirido no período (art. 3º, inciso IV, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024). Diante do exposto, é provável que as entregas ocorram de forma parcelada (art. 3º, inciso II, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024).

1.15. A opção pelo Sistema de Registro de Preços possibilitará o alcance do princípio da eficiência administrativa e a economicidade financeira e processual, pelo atendimento das Unidades Regionais do Ministério Público do Trabalho, realizada de acordo com a sua demanda e planejamento específico, conforme art. 3º, inciso III, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1.16. Ressaltamos que a presente contratação configura **CONTRATAÇÃO COMPARTILHADA**, na forma do art. 2º, inciso VIII, da Portaria PGR/MPU nº 158/2024.

1.17. Atendido o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento foi estabelecido de acordo com a natureza do material que compõe o uniforme e a peculiaridade do mercado, visando a economicidade e a manutenção do conjunto harmônico inerente às peças de composição conjunta obrigatória.

1.18. Por outro lado, a congregação dos itens em lotes permite a uniformização das vestimentas, conforme justificado nos itens 7.6 a 7.9 deste ETP.

2. RESULTADOS PRETENDIDOS

2.1. Pretende-se com o presente Estudo Técnico Preliminar subsidiar a contratação do fornecimento de conjuntos de uniformes sociais para os servidores ocupantes do cargo Técnico do MPU/Apoio Administrativo/Polícia Institucional

do MPT, bem como aos servidores em exercício permanente nas instalações do Tribunal Superior do Trabalho, estabelecendo os critérios de composição de tecido, características específicas alinhadas à atividade desenvolvida por estes servidores, bem como outros critérios técnicos envolvidos.

2.2. Como informado no item 1.6, o art. 4º da Portaria DG/PGT nº 158/2016 elenca os objetivos do uso de uniforme por parte dos Agentes de Polícia Institucional, que refletem claramente os resultados pretendidos.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico N° 15: "**OE15**: Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT".

3.2. A contratação encontra-se cadastrada no Sistema Cosmos com o ID da Demanda 40911 e sua situação atual encontra-se como DEFERIDA. Aguardamos a aprovação pelo Exmo. Diretor-Geral, para que ela seja inserida formalmente no PCA 2026.

4. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO E RISCOS DE FALHA NA EXECUÇÃO

4.1. Os riscos da não contratação podem acarretar inúmeros transtornos, tais como: falta de padronização na apresentação pessoal dos Agentes de Polícia Institucional; riscos à segurança de Membros e Servidores do MPT em razão da ausência do padrão do uniforme; risco de prejuízo à imagem institucional.

4.2. No tocante às falhas na execução, há registro de peças de roupas danificadas com o uso (calças rasgadas ao sentar-se no veículo para condução, forro interno do paletó danificado com o uso), mas que foram, no caso das calças, sanadas satisfatoriamente dentro do período de garantia.

4.2.1. No caso das calças que rasgaram durante o uso, o fornecedor realizou a substituição em garantia; o ocorrido se deu porque a composição fornecida não resistiu aos movimentos de entrada e saída dos veículos, apesar de ter sido fornecido o tecido Super 120's, que tinha qualidade superior ao especificado.

4.2.2. Após a troca do equipamento para os modelos Glock, há registro de novos danos aos forros internos dos paletós, razão pela qual deve-se especificar em termo de referência que o fornecedor deverá alterar a composição interna dos forros, para que suporte a abrasão do equipamento e mantenha o conforto térmico. A sugestão é que o forro seja feito de 67% poliéster e 33% viscose na cor preta ou composição semelhante Ademais, deve-se explicitar que no período de garantia mínima de 12 (doze) meses, deverá ser substituído o material avariado em razão do exposto.

4.3. Do mesmo modo, o inadimplemento do contrato pela empresa contratada também resultará nas mesmas consequências descritas acima, desse modo, faz-se necessária a correta avaliação dos riscos e o estabelecimento de ações preventivas e de contingência.

4.4. Para mitigar as falhas e evitar a indisponibilidade dos uniformes adquiridos é necessário estabelecer parâmetros claros de garantia, como existência de pessoa ou empresa credenciada/contratada pelo fornecedor para realização de trocas e possíveis ajustes necessários (barra da calça, por exemplo).

5. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Em pesquisa realizada no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU – 8ª Edição (2025), não foi possível identificar critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto a ser licitado.

5.2. Entretanto, importante lembrar que a sustentabilidade é constituída de 3 (três) pilares, conforme definido no Relatório Brundtland da ONU, quais sejam, o ambiental, o social e o econômico.

5.3. *In casu*, a previsão de adoção de benefícios voltados às microempresas e empresas de pequeno porte e da cláusula necessária a todo contrato administrativo obrigando as empresas a cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei, entre outros, representam requisitos de sustentabilidade social adequados para o objeto aqui estudado.

5.4. A destinação final ambientalmente correta fica ao encargo dos próprios usuários finais dos uniformes, que poderão destiná-los ao reuso por terceiros ou o descarte final como rejeitos, se for o caso, dentro da lógica do ciclo de consumo consciente e responsável.

6. CONDIÇÕES E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme diretriz da Administração Superior, a contratação em tela atenderá a demanda da Procuradoria-Geral do Trabalho como órgão gerenciador e das Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados que atuarão como participantes.

6.2. As obrigações contratuais serão pormenorizadamente descritas no Termo de Referência, de forma específica e particularizada. No mais, todas as cláusulas obrigatórias previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021 serão estabelecidas no Termo de Contrato, que constará como anexo do Edital de Licitação.
6.3. Não será exigida a constituição de garantia contratual.
6.4. É imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, plena capacidade técnica e operacional para a execução do objeto, que consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a sua realização, bem como nos meios de fornecer os equipamentos, os insumos, os materiais e os serviços, mediante apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação satisfatória do fornecimento de uniformes, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante; descrição clara dos serviços prestados;
B. Comprovação, por meio do atestado de capacidade técnica, de ter fornecido, no mínimo, 50% dos quantitativos totais previstos para o respectivo lote.

6.5. O percentual indicado se justifica por ser o máximo permitido no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e, neste caso, a quantidade reflete perícia na confecção de vestimentas, requisito inegavelmente das mais relevantes neste ramo de atividade. Em outras palavras, é pela repetição e aprimoramento no processo de produção que se adquire a experiência necessária para a confecção de roupas e acessórios com qualidade adequada de acabamento e caimento.
6.6. Será permitido o somatório de atestados de capacidade para comprovação da aptidão técnica.
6.7. O pregoeiro responsável pela condução do procedimento licitatório poderá diligenciar os atestados de capacidade técnica apresentados e exigir a comprovação do seu conteúdo através da apresentação de notas fiscais, contratos, recibos, dentre outros documentos idôneos que possam comprovar a veracidade da declaração.
6.8. Quanto às exigências de qualificação econômico-financeira, serão adotados no TR todos aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na IN nº 05/2017, cuja aplicação fora autorizada pela IN SEGES/ME nº 98/2022, desde que compatíveis com o objeto da presente contratação pretendida.
6.9. Assim, todos os requisitos do item 11.1 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017 deverão ser cobrados, com vistas a reduzir riscos associados à contratação, com exceção da alínea "b", pois trata-se de futuro **contrato por escopo** – vide item 11.2 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017.
6.10. A exclusão da exigência de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro Circulante de, no mínimo, 16,66%, se justifica por não se tratar de serviço continuado. **Essa exigência é aplicável somente para os casos de contratações de serviços continuados**, conforme argumentado no **Acórdão nº 2724/2025 – TCU – Plenário**.
6.11. Ressaltamos que, pela sistemática da Lei nº 14.133/2021, a regra geral é que seja cobrada toda a documentação para fins de habilitação indicada entre os arts. 62 e 69, podendo ser "dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (art. 70, inciso III).
6.12. Como a regra é exigir toda a documentação prevista em normativo e a utilização da IN nº 05/2017 permanece perfeitamente válida, trazendo exigências específicas quanto à qualificação econômico-financeira, optamos por manter as exigências previstas no 11.1 do Anexo VII-A do supracitado regulamento, com exceção da alínea "b".
6.13. As exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo da licitação.
6.14. É vedada a subcontratação **total** do objeto, em razão da necessidade de padronização dos insumos e da confecção dos uniformes em si, conforme detalhado nos itens 4.1 a 4.7 deste TR. **Entretanto, serviços menores como coleta de medidas dos usuários finais, pequenos ajustes e reparos, além de outros serviços acessórios poderão ser subcontratados, desde que aceitos formalmente pela CONTRATANTE.**
6.15. A futura avença é considerada contrato por escopo, apesar do estabelecimento de prazo de vigência determinado – 12 (doze) meses. Essa medida deve ser adotada por cautela administrativa para permitir:

- realização de medições dos empregados;
- produção dos uniformes;
- provas e ajustes;
- entregas parceladas, se necessárias;
- substituição de peças defeituosas; e
- efetivo recebimento definitivo.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA

7.1. Foi realizado levantamento do quantitativo dos Agentes de Polícia Institucional e requisitados para a função, lotados na Procuradoria-Geral do Trabalho e Procuradorias Regionais do Trabalho nos estados, conforme tabela abaixo:

UNIDADE	MASCULINOS	FEMININOS
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO	37	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	16	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	12	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	7	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	11	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	11	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	13	1
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	10	1
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	10	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	9	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO	7	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	5	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	5	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	9	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	5	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	11	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	9	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	6	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	9	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	7	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO	6	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	13	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	9	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO	7	0
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	11	0
Total	**257**	

7.2. O levantamento chegou ao número de 212 (duzentos e doze) servidores aptos a receber os *kits* (Conjunto) de uniformes sociais; cada servidor faz jus a um *kit* (Conjunto de Uniformes) anualmente; assim, o quantitativo a ser registrado visa atender aos agentes em serviço no Ministério Público do Trabalho.

7.3. Entretanto, considerando os aprovados no último concurso de provimento de vagas no MPU, os concursos de remoção e as aposentadorias, espera-se que as movimentações de servidores se tornem mais frequente nos próximos meses, havendo necessidade de constituição de reserva técnica para suprir as futuras necessidades que são difíceis de mensurar. Assim, o quantitativo passou de 212 para 257, representando um incremento total de 21,23%.

7.4. Para a consecução do objetivo de uniformizar os Agentes de Segurança Institucional do MPT e àqueles requisitados para a função, cada Unidade Regional, como órgão participante, deverá celebrar o contrato com o licitante vencedor, que poderá realizar a coleta de medidas, entrega dos uniformes e os ajustes posteriores na unidade com a qual tem o contrato celebrado. A coleta de medidas também poderá ser realizada pela própria Administração, caso a CONTRATADA concorde.

7.5. O envio dos uniformes para a PGT, como ocorreu em contratação anterior, gera custo administrativo em razão da reduzida quantidade de servidores na área de SI, pois outras atividades serão interrompidas para dar fluxo à demanda das Regionais.

7.6. Licitantes de Brasília-DF têm ganhado certames licitatórios em várias regiões do país, como Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Goiás, dentre outros, o que corrobora a orientação e decisão da Administração Superior em realizar certame centralizado, mas com contratos regionalizados.

7.7. É possível e recomendável que a licitação ocorra por lotes, pois observou-se que as peças possuem relação de interdependência técnica e estética, exigindo fornecimento conjunto. Assim, por constituírem conjunto harmônico, deverão ser confeccionados com o mesmo decido, padrão de tingimento, lote de fabricação e acabamento, de modo a assegurar absoluta uniformidade de cor e aparência.

7.8. Registra-se, ainda, que a especificação contempla o fornecimento de duas calças para cada paletó ou blazer, em razão do desgaste significativamente superior sofrido pelas calças durante a rotina de trabalho, especialmente em atividades que envolvem deslocamentos frequentes e condução de veículos oficiais. Tal medida visa ampliar a vida útil do conjunto e preservar a uniformidade da apresentação dos usuários ao longo do período de utilização.

7.9. Portanto, os itens serão agrupados em lotes para que formem um conjunto harmônico, sendo este procedimento justificável com base no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Serão designados fiscais titular e substituto na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas regionais, conforme formalização dos contratos correspondentes.

8. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (COMPOSIÇÃO DOS TECIDOS E DEMAIS REQUISITOS)

8.1. Pelo histórico das aquisições de uniformes sociais pela Procuradoria-Geral do Trabalho é possível estabelecer uma linha de evolução nas especificações dos itens do kit de uniformes adquiridos durante os últimos 10 anos.

8.2. O terno a princípio era composto por 100% poliéster, tendo seu forro interno a mesma composição. Tal composição não favorece o conforto térmico, em razão de ser uma fibra de origem sintética cujo nome deriva do PET – politereftalato de etileno, com uma categoria de polímeros que contém um grupo funcional éster na cadeia principal, sendo a maioria termoplásticos.

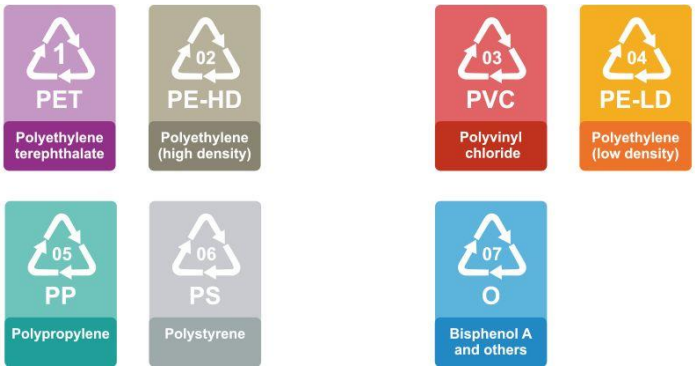


Figura 1: Compostos químicos sintéticos.

8.3. Geralmente brilham mais, amassam menos e conseguem manter a cor por mais tempo, no entanto facilidade de dar bolinha por causa do atrito, de esquentar muito, de provocar cheiros desagradáveis por não deixar o calor passar (aumentando assim a produção de suor) e de serem mais frágeis a movimentos bruscos e calor.

8.4. Em aquisição seguinte, mudou-se a composição deste item para os tecidos compostos pela lã fria, na gramatura Super 100's;

8.5. Houve também a especificação do terno de lã Super 110's e o fornecimento do terno Super 120's, aceito pela Administração em razão da qualidade superior, fator inquestionável, mas que demandou substituições pelo fornecedor em razão da pouca resistência e delicadeza do tecido: quanto mais alto o número, mais fino o tecido.

8.6. Dessa experiência, demandou-se pesquisa no mercado para encontrar uma composição que oferecesse equilíbrio entre resistência e conforto térmico;

8.7. Segue-se neste ponto à descrição dos itens componentes do kit de uniformes dispostos em tabela com a composição dos tecidos e pontos selecionados das descrições com a justificativa correspondente. As descrições seguintes são as mínimas, e o Termo de Referência apresentará de forma mais pormenorizada:

UNIFORME SOCIAL MASCULINO
PALETÓ: Confeccionado em **Tecido,** composto por 68% poliéster, 30%viscose e 2% elas-tano, **gramatura 197g/m' ou 220g/ m^2 largura +- 1,50m;** Poderá haver variação na composição de 5% para mais ou para menos. Cor: a definir; Frente fechável por 02 (dois) botões de quatro furos cada medindo 20 mm de diâmetro aproximadamente, com casa de olho no sentido horizontal; Gola, lapelas e bolsos externos com ponto picado (tipo alfaiataria toda pespontada), com caseado falso na lapela do lado esquerdo e feltro debaixo da gola; Ombreira mista (algodão e poliéster) e cabeça de manga; Bolso: 07 (sete) bolsos, sendo: 01 (um) externo embutido na parte superior do lado esquerdo com ponto picado, com "vista" larga 2,5,cm largura (L) e 10 a 11 cm comprimento (C); 02 (dois) bolsos externos embutidos um de cada lado na parte inferior com portinhola medindo 5 a 6 cm largura (L) e 15 a 16 cm comprimento (C) com ponto picado com travete meia lua; 02(dois) internos embutidos na parte superior, sendo um embutido do lado esquerdo com 12 a 13 cm de comprimento (C) e outro do lado direito com 12 a 13 cm de comprimento (abotoamento por um botão com aleta em forma de triângulo com caseado); 01 (um) menor interno embutido na parte inferior do lado esquerdo com 9 a 10 cm comprimento (C) e 01 (um) menor embutido na parte superior do lado esquerdo com 9 a 10 cm comprimento (C) e 14 a 15 cm de profundidade (porta óculos).. Parte interna: todo formado, forro 100% sarja de acetato na cor preta, vista interna com vira francesa pespontado na cor branca, e com viés na cor bordo contrastando com o forro; Mangas forradas, punho com abertura (canhão) falso, com 04 (quatro) botões com caseados falso; Traseiro: forrado com 01 (uma) abertura atrás central; Acabamento: botões na cor do tecido: poliéster, tinto massa T-24 para manga e T-32 para frente, 04 (quatro) furos;

Entretela: colante para reforço de ombro; Forro paletó: parte interna coberta com forro 100% Sarja de acetato cor preta; Etiquetas: Marca Bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CALÇA: No mesmo tecido do paletó; Cor: preta, idêntica ao paletó, medidas de acordo com o manequim do usuário, fino acabamento. Modelo social: Reta sem pregas em tecido idêntico ao do temo, com perneta (formada forro 100% sarja de acetato cor preta até o joelho), com 02 (dois) bolsos dianteiros tipo faca com pesponto a 1 mm da beirada e forro também pespontado, acabamento em travete; 02 (dois) traseiros com caseado na vertical, sem portinhola, cerzidos, 01 (um) pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 (um) botão em cada bolso, forro pespontado em todo o contorno; Calça com fechamento 3 pontos e um botão reserva: sendo um por gancho metálico, o outro com extensão retangular com caseado de olho e preso por um botão, e outro interno com extensão em forma de bico com caseado de olho preso com 1 botão; Cós de 40 mm(A); cós trabalhado com fitilho contrastando, oito passantes; abertura frontal com zíper em poliéster antiferrugem com deslizamento prático; Aviamentos: cor do tecido; linha 100% poliéster ; forro de bolso 55% poliéster e 45% algodão na cor preta; forro de cós 100% poliéster; entretela de cós 100% poliéster; botões (quatro) poliéster tinto massa T-24 (quatro furos); zíper de nylon 18 cm (C) trava automática, Zíper/gancho deverá ser de material resistente a ferrugem. Etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CAMISA MANGA LONGA: Modelo social manga longa, Tecido 70% Algodão e 30% poliéster maquinetado na cor branca entre 195 a 225 g/m gramatura por metro linear (g/m linear), Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100%algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4 mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando; pala: 2 panos (dupla) com etiqueta de marca e tamanho; mangas compridas tombadas e rebatidas com pesponto de 0,90 cm, com carcela dupla com 1 (um) botão em cada manga, punhos simples (altura 6,0 a 6,5 cm) pespontados e abotoáveis, sendo 2 (dois) botões em cada punho TAM-18; 01 (um) bolso frontal superior; bainha simples modelo de bico à altura do peito, lado esquerdo, reforços (mosqueados nos cantos, com 12 cm (largura) por 15 cm (altura); vista virada (lisa) embutida de 3,0 cm com entretela dupla face para não ficar enrugando e evitar desfiação; Botão reserva na vista interna; fralda: recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; ombro: costura embutida pesponto na beira; costa: com 2 (duas) pregas uma de cada lado; abertura: frontal (para vestir ou desvestir), em toda a extensão, abotoamento por sete botões TAM-18, botão branco ou transparente, sendo 12 (doze) no tamanho 18 já com o reserva e 5 (cinco) no tamanho 16 já com o reserva. Medidas de acordo com manequim do usuário, aviamento na cor do tecido, Fabricação nacional. Embalagem individual.
MEIA SOCIAL MASCULINA: Par Social masculina, cor preta, confeccionada em fio misto, com composição de 76% de algodão (tolerância de 5%), 22% de poliamida (tolerância de 5%) e 2% de elastano (mínimo).
GRAVATA SOCIAL: LISA E ESTAMPADA: Gravata: Jaquard 1200 fios, cor a definir, medindo entre 7 e 7,5 cm de largura na parte mais larga e 1,45 cm a 1,63 cm de comprimento, entretela grossa, passante duplo (sendo: um passador do próprio tecido e uma etiqueta de marca bordada), forro liso ou trabalhado.
CINTO SOCIAL MASCULINO: Cinto em couro legítimo de primeira linha, vacum (floater); cor preta, largura medindo 40 mm (L) 5 a 7 furos; na cor preta, sem brilho; confeccionado em detalhe com dupla costura; fechamento de fivela com banho tipo aço escovado, fumé, grafite ou níquel escovado com garra regulável giratória, e passante de couro próximo à fivela; que possibilite ajuste de tamanho.
SAPATO SOCIAL MASCULINO: Modelo de Amarrar, — Cor: Preta, Forro do cabedal de couro; forro do suador couro; Sola pro shock Z2; Palmilha montagem antimicrobiana; Calcanheira forrada em couro conformada PU, - zona de amortecimento dianteira: Sistema "Comfort Structure" com estruturas massageadoras que favorecem a circulação sanguínea e linfática, permitindo maior oxigenação da região dos pés, reduz o impacto através de 14 torres de amortecimentos no calcanhar interligadas com amortecimento de impacto na planta dos pés. Que proporcionam alívio de dores nas costas e pescoço provocados por impactos ao caminhar e postura inadequada. Fabricação Nacional.

UNIFORME SOCIAL FEMININO
BLAZER FEMININO: Modelo clássico, na cor preta; confeccionado em **tecido composto por 67% poliéster, 30%viscose e 2%**

elastano, gramatura 197g/m^2 ou 220g/ m^2 largura +- 1,50m, admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário. Modelo corte de blazer clássico social com gola de alfaiate forrada do próprio te-cido; 4 bolsos, sendo 2 bolsos embutidos externos na parte inferior, medindo de 10 a 12 cm de comprimento, com vivo de 0,5 cm e 2 bolsos internos na parte superior um de cada lado, frente arredondada, com comprimento na altura do quadril ou acima, abertura frontal fechável por 2 botões e caseado na horizontal com casa de olho, de forma a permitir uma boa apresentação; com 4 recordes, dois de cada lado, sendo um saindo da cava até a barra e outro saindo do busto até a altura do bolso, mangas de paletó 2 folhas; costas com 2 recordes um de cada lado saindo do ombro até a barra; e com uma abertura de 10 cm com transpasse de 3 cm, avia-mentos linha 100% poliéster, bitola 100 ou 120; entretela 100% poliéster resinado para fusionar no tecido; 3 botões na cor do tecido com aproximadamente 2 cm de diâmetro, sendo 2 na frente e 1 reserva; forro parte interna toda coberta, 94% poliéster e 6% elastano, na cor do tecido ou preto. Etiqueta de marca bordada; de com-posição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; OBS: a empresa vencedora deverá providenciar trajes prontos para a conferência das medidas, sem ônus nenhum para a administração.
CALÇA SOCIAL FEMININA: tecido idêntico ao do blazer Confeccionado em **Tecido, composto** por 68% poliéster, **30% viscose** e 2% elastano, gramatura **197g/m^2 ou 220g/ m^2 largura +- 1,50m** , admitindo-se variação de + 5%, medidas de acordo com o manequim do usuário. Modelo reto, sem prega, frente com 2 bolsos tipo faca, fechável com 2 botões no cós e parte interna com extensão, com caseado presa com 1 botão, tamanho de 1,2 a 1,5 cm de diâmetro na cor do tecido, zíper comum com 12 a 18 cm, de nylon fino comum, com braguilha; cós de 6 a 7 cm, do próprio tecido, entretelado, com 06 passantes de 1 cm e com cinto do próprio tecido; traseiro com 2 pences saindo do cós ao bolso; barra *overlock* nas partes desfiantes do tecido. Etiqueta de marca bordada; de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO.
CAMISA SOCIAL FEMININA: na cor branca, estilo social, manga longa, confeccionada Composição: 67% Algodão, 30% poliéster e 3% elastamo, maquinetado na cor branca entre 195 a 225 g/m gramatura por metro linear (g/m linear); gola colarinho entretelado e pespontado delicado no contorno da gola; Manga longa com punho entretelado de 6,cm todo pespontado, fechável por dois botões na vertical TAM-18, com caseado na horizontal; frente dupla coberta com o próprio tecido, com abertura frontal para vestir ou desvestir, fechavél por 6 a 7 botões TAN-18 em casas verticais, 4 (quatro) pences , sendo dois de cada lado, um saindo na altura do busto até a barra na vertical, e o outro saindo próximo a cava na horizontal medindo aproximadamente de 14 cm, Traseiro 2 (dois) pences um de cada lado até barra medindo aproximadamente 40 cm; Medidas de acordo com manequim do usuário; Etiqueta de marca bordada; etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do INMETRO; Fabricação Nacional.
CINTO SOCIAL FEMININO: Na cor preta, face e forro em couro bovino 100% legítimo, com extremidades costuradas e comprimento de acordo com as medidas das usuárias, com 5 a 7 furos, com 3 a 3,5 cm de largura, aproximadamente.
SAPATO SOCIAL FEMININO: modelo *oxford,* bico redondo, cabedal em couro preto de primeira qualidade. Fechamento por cadarço têxtil, material do forro sintético, material do solado em TR antiderrapante, sintético, salto com 2 cm, palmilha em PU confortável. Detalhes de perfuro vazados com pesponto e recorte.
MEIA SOCIAL FEMININA: 3/4, Acrílico fio 80 na cor preta, tamanho único; Composição: 68% Acrílico, 29% Poliamida, 3% Elastano — Fio 80.

8.8. Muitos dos itens da descrição que comporão o Termo de Referência fazem parte da especificação técnica coletada no próprio mercado, com termos específicos para descrever o posicionamento dos botões, firmeza do colarinho, tamanho e posicionamento de bolsos, não carecendo de justificativa a não ser a sua própria necessidade para que o mercado compreenda o que a Administração pretende adquirir.

8.9. Na composição da camisa social e do conjunto calça e paletó, deve-se observar a busca do equilíbrio entre conforto térmico, resistência e durabilidade, por esta razão as composições trazem lã fria no paletó e algodão em maior proporção nas camisas.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO REFERENCIAL

9.1. A estimativa de preços referenciais será realizada pela Seção de Suporte a Compras do Departamento de Licitações e Contratos.

9.2. Para verificação da viabilidade preliminar, foram levantados os valores médios praticados nas contratações anteriores do Ministério Público do Trabalho.

9.3. Valores médios:

UNIFORME	VALOR UNITÁRIO	QUANT. P/ AGENTE	TOTAL POR ITEM
2 PALETÓS	R$ 870,00	2	R$ 1.740,00
4 CALÇAS SOCIAIS	R$ 350,00	4	R$ 1.400,00
5 CAMISAS SOCIAIS	R$ 220,00	5	R$ 1.100,00
3 GRAVATAS	R$ 60,00	3	R$ 180,00
2 SAPATO SOCIAIS	R$ 350,00	2	R$ 700,00
2 CINTOS SOCIAIS	R$ 120,00	2	R$ 240,00
5 PARES DE MEIAS	R$ 35,00	5	R$ 175,00
Total do Kit			**R$ 5.535,00**
TOTAL IMEDIATO (257 kits)			**R$ 1.422.495,00**

9.4. Como resultado, o valor total estimado para a contratação imediata é de R$ 1.422.495,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) para uniformizar todos os 257 (duzentos e cinquenta e sete) servidores da Secretaria de Polícia e representação no TST, considerando a reserva técnica, sem prejuízo da pesquisa formal que orientará a estimativa de preços praticados para fins da instrução da licitação.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1. A contratação não ensejará adequações nas instalações estruturais da Procuradoria Geral do Trabalho, uma vez que os espaços atuais das unidades comportam a inclusão da quantidade prevista para aquisição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O fornecimento ora pretendido tem correlação com outros contratos da Procuradoria-Geral do Trabalho, tais como o contrato de fornecimento de uniformes operacionais e de outros equipamentos de uso tático-operacional, os quais também são objeto de estudos preliminares para nova contratação.

11.2. Os objetos supramencionados, embora possam refletir contratações diversas, possuem conexão com o fornecimento de uniformes sociais e, por consequência, precisam fluir regularmente para o alcance final dos objetivos institucionais.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a presente contratação se mostra tecnicamente possível, está alinhada aos objetivos estratégicos do órgão, é imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Trabalho e há orçamento disponível para custear as despesas decorrentes da contratação.

Brasília, 19 de novembro de 2026.

Assinatura Eletrônica
Rogério Ferreira de Jesus

Assinatura Eletrônica
Adailton Ferreira Lima

Assinatura Eletrônica
Frederico Augusto Ribeiro